



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2602 – Ano 11 Sexta-Feira, 13 de novembro de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Edital de Convocação.....	2
Editais de Notificação de Lançamento.....	9
Edital de Termos de Início de Fiscalização.....	138
Extrato de Contrato.....	138
Resolução.....	139
Termos Aditivos.....	139
Ata 06 do Edital de Concorrência Nº 228/PMC/2020.....	146
Ata 02 do Edital de Tomada de Preços Nº 262/PMC/2020.....	147
Aviso de Retificação.....	148
Avisos de Licitação.....	148

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SF/nº 1328/20, de 27 de outubro de 2020.

Cria nova classificação orçamentária – modalidade de aplicação e fonte de recurso, abre crédito adicional suplementar ao orçamento do município de Criciúma no exercício de 2020, na entidade Prefeitura Municipal de Criciúma, por conta do excesso de arrecadação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 20, I, da Lei Orçamentária Anual – LOA/2020 – Lei Municipal nº 7.668 de 26 de dezembro de 2019.

Considerando os dispositivos contidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 – Lei Municipal Nº 7.522/2019, em especial o contido no Capítulo II – Da Organização e Estrutura dos Orçamentos, artigo 3º e seguintes;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado Nº 1794, resultante da Decisão Plenária Nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial,

DECRETA:

Art.1º- Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento Municipal, com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade 1.032: Unidades Escolares – Ensino Fundamental
Modalidade: 3.1.90.00.00 0162 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0162 – Transferências de Convênios – Estado/Educação
Código Reduzido da despesa: 344

Art.2º- Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da Unidade Unidades Escolares, por conta do excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, inciso II da Lei Federal 4.320/64, no valor de **R\$ 1.943.519,36 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)** para a suplementação do Projeto/Atividade discriminado, conforme abaixo especificado:

Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade 1.032 – Unidades Escolares – Ensino Fundamental
Modalidade: 344-3.1.90.00.00.00.00.00 0162 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.943.519,36

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para suprir as despesas por conta da suplementação de que trata o artigo 2º correram por conta do excesso de arrecadação do exercício de 2020, originado da transferência de recursos financeiros do Estado, proveniente do convênio nº 2020TR000564 celebrado com o estado de Santa Catarina por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, destinados a assegurar a continuidade da Implantação do Programa de Parceria Educacional Estado/Município, fonte de Recurso 162, depositados na Agência 3226 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 21.043-9 do Município de Criciúma.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda
ACF/erm

DECRETO SG/nº 1367/20, de 11 de novembro de 2020.

Prorroga prazo que determina instauração de Sindicância designada pelo Decreto SG/nº 1227/20, de 2 de outubro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos SG/nºs 720/18 de 20/06/2018 e 830/18 de 25/07/2018,

DECRETA:

Art.1º- Fica prorrogado por mais 30 dias, contados a partir de 14 de novembro de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pelo Decreto SG/nº 1227/20, que trata da apuração de servidores públicos que apresentaram certificados de cursos com horas de aperfeiçoamento emitidos pela empresa Criare-Liceu, nos autos do Processo Administrativo nº 593197/2020.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de novembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1368/20, de 11 de novembro de 2020.

Nomeia os membros da Comissão Especial de Avaliação do edital de Concorrência nº 222/PMC/2020, no município de Criciúma/SC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação que analisará os documentos contidos no Envelope nº 02 e atribuirá as notas correspondentes à pontuação de acordo com critérios e valores apresentados nas tabelas do edital de licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 222/PMC/2020, que tem como objeto a seleção de concessionária para ocupar e explorar, através de concessão de uso, RESTAURANTE, LANCHONETE E PONTO COMERCIAL, a serem construídos pela concessionária em anexo ao Skatepark, localizado no **Parque Municipal Prefeito Altair Guidi**, no município de Criciúma/SC, com a composição dos seguintes membros:

- I – **André Luiz Laitano** – representante do Município;
- II – **Fabiano Martins de Farias** – representante do Município;
- III – **Giuliano Elias Colossi** – representante do Município;
- IV – **Fabio Roberto Menegon** – representante da Câmara de Vereadores;
- V – **Samuel Alexandre da Silva** – representante da Associação de Skate;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de novembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
MBG/erm.

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2020 **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 006/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 006/2019**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1470/19 de 18/11/2019, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo – Estacionamento Rotativo para comparecer **no prazo de 10 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Apoio Administrativo da Secretaria Geral, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 - Bairro Santa Bárbara, para posse no respectivo cargo e **considerando** que não há mais candidatos na lista de espera, sendo convocados **OS CANDIDATOS RECLASSIFICADOS NO FINAL DA LISTA.**

Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS (MONITORES)**: CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME
45	ROGERIO PADILHA GARCIA
62	LARA VITORIA BARANOSKI HENRIQUE
65	IARA BORGES TEREZA
71	SALETE FELIZARDO CAMARGO

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 12 de novembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ERM/mrz.

Edital de Convocação

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMAS – BIÊNIO 2020/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8742/93 – LOAS e nas Leis Municipais nº 3.172, de 21 de novembro de 1995 e Lei nº 4.967, de 20 de dezembro de 2006, e seu regimento Interno conforme Resolução nº 016 de 16 de abril de 2008, por meio de sua Presidente, Sr.^a Nair Medeiros Goularti, convoca os Representantes da Sociedade Civil: Entidades e Organizações de Assistência Social, Representantes dos Usuários de Assistência Social e Representantes de suas Categorias de Profissionais Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com sede neste município, para o Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS – Biênio 2020/2022, conforme a Resolução CMAS nº 024/2020.

1. A eleição dos Representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Criciúma, biênio 2020/2022, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia **10 de dezembro de 2020** às 8h30min em primeira convocação e 8h45min em última convocação, no auditório do Salão Ouro Negro – Paço Municipal, localizado na R. Domênico Sônego, 542, bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC.

1.1 A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial de Criciúma, no site www.criciuma.sc.gov.br e tem caráter de Convocação Eleitoral.

1.2 Os representantes da Sociedade Civil eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, admitindo-se apenas uma (01) recondução.

Dos Eleitores

2. São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, delegados designados pelas Entidades e Organizações de Assistência Social, representantes dos usuários de assistência social e representantes de suas categorias de profissionais trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Criciúma.

3. Os (as) participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores (as), deverão comprovar que são maiores de 18 (dezoito) anos, na data da Eleição, que tenham domicílio no município de Criciúma e que tenham vinculação à Política de Assistência Social, na forma disposta neste Edital.

3.1 As Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social poderão inscrever 02 (dois) representantes como eleitores.

Das vagas

4. Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Criciúma, biênio 2020/2022, os Representantes da Sociedade Civil: Entidades e Organizações de Assistência Social, representantes dos usuários de assistência social e representantes de suas categorias de profissionais trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Criciúma, distribuídos na seguinte classificação:

- Três (03) vagas para usuários da assistência social;
- Três (03) vagas para entidades e organizações de assistência social;
- Três (03) vagas para entidades que representam as categorias profissionais dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

4.1 Somente poderão concorrer as Entidades e Organizações de Assistência Social que estiverem legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma até a data final de inscrição para a eleição **25 de novembro de 2020**, que estas estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição, conforme determinado neste edital.

4.2 Conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (8.742/93) e demais previsões legais, considera-se:

- a)**Usuários:** sujeitos de direito público da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- b)**Entidades de Assistência Social:** aquelas que executam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa de garantia de direitos de assistência social aos beneficiários;

c) **Categoria de trabalhadores de Sistema Único de Assistência Social –SUAS:** representante da categoria de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Resolução CNAS nº 17/2011).

Dos documentos para inscrição dos candidatos conforme segmentos

5. Requerimento à Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal solicitando a inscrição como candidato à vaga para compor o CMAS para o biênio 2020/2022, conforme cada segmento (Anexo I, II e III).

6. Os documentos deverão ser entregues até as 17h00min do dia **25 de novembro de 2020**, no Protocolo Geral, andar térreo da Prefeitura Municipal, localizada na R. Domênico Sônego, 542, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC.

7. O modelo de requerimento e relação de documentos necessários está anexo a este Edital.

Dos documentos para credenciamento de Delegados – votantes

8. Fotocópia da Carteira de Identidade e Credenciamento do Delegado que representará a entidade e seu respectivo suplente.

8.1 Cada segmento somente poderá apresentar para o processo de ESCOLHA um Delegado e seu suplente que esteja presente no Fórum de Eleição, que ocorrerá no dia **10 de dezembro de 2020**, à 08h30min em primeira convocação e 08h45min em última convocação, no auditório do Salão Ouro – Paço Municipal, localizado na R. Domênico Sônego, 542, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC

8.2 No caso de estrangeiros, apresentar também o visto de permanência válido;

8.3 Cada Delegado poderá representar um único segmento.

8.4 O suplente só terá direito ao voto, caso o titular não puder comparecer a eleição.

9. O modelo de credenciamento citado deverá ser entregue com a fotocópia da Carteira de Identidade no ato da Inscrição.

Da Análise dos Inscritos e dos Recursos

10. Recebidos os requerimentos de inscrição, a Secretaria-Executiva e a Comissão Eleitoral realizarão a análise para deferimento ou indeferimento dos representantes da Sociedade Civil que concorrerão ao presente Fórum de Eleição, bem como a classificação destes conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º deste edital.

11. A relação das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme classificação será publicada no dia **30 de novembro de 2020**, no Diário Oficial de Criciúma e no site www.criciuma.sc.gov.br.

12. Caso não seja atingido o *quórum* mínimo de entidades candidatas para comporem o CMAS, o conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta convite para as Entidades e Organizações de Assistência Social do município, desde que estejam regularmente inscritas neste Conselho.

13. Os representantes da Sociedade Civil que tiverem seus requerimentos indeferidos terão até as 17h00min do dia **02 de dezembro de 2020**, para apresentar recurso por escrito dirigido à Comissão Eleitoral, na sala da Secretaria-Executiva do CMAS, sito à R. Domênico Sônego, 542, bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC.

14. A Comissão Eleitoral analisará o recurso apresentado e encaminhará resposta ao solicitante, assim como publicará a relação final das candidaturas no dia **07 de dezembro de 2020**, no Diário Oficial de Criciúma e no site www.criciuma.sc.gov.br.

15. Fica vedada a inscrição de candidatos e credenciamento de delegados nas seguintes situações.

15.1 Serão impedidos de servir neste conselho cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos e irmãs, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrastra e enteado.

Da realização do Fórum de Eleição

16. O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenado pela Comissão Eleitoral de forma paritária, composta por quatro (04) membros designados em reunião deste Conselho no dia 03/11/2020, conforme Ata nº 253/2020 e Resolução CMAS nº 19/2020.

16.1 Cabe à Comissão Eleitoral e a Secretaria-Executiva do CMAS, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e aos representantes da Sociedade Civil habilitados a participarem do presente pleito.

17.1 A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por dois representantes da Comissão Eleitoral e ficará responsável por:

- a) Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;
- b) Conferir os documentos apresentados pelos delegados com os apresentados na inscrição;
- c) Colher as assinaturas dos delegados na lista de presença;
- d) Receber ofício de indicação dos representantes titular e suplente que terão representatividade por dois (02) anos.

18. O Fórum de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão Eleitoral do procedimento de escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o CMAS para o biênio 2020/2022.

19. Cada representante da Sociedade Civil nos segmentos Entidades e Organizações de Assistência Social e categorias de profissionais trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Criciúma, candidatos terão três (03) minutos para apresentar seu segmento e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

19.1 A ordem da apresentação dos segmentos será por meio da classificação, conforme estabelecido no art. 2º deste edital, desde que a mesma esteja presente na convocação;

20. Após as apresentações, a Comissão Eleitoral entregará aos Delegados uma cédula para votação. Cada delegado poderá votar em até três (03) representantes de cada segmento entre os listados na cédula de votação.

21. Após todos os Delegados votarem, a Comissão Eleitoral realizará a contagem dos votos e apresentará aos presentes os nomes dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o CMAS no biênio 2020/2022, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

21.1 Em caso de empate, cada Representante da Sociedade Civil candidata terá três (03) minutos para apresentar seu segmento e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS, e o desempate se dará por aclamação.

21.2 Caso os inscritos por segmento sejam menor que o número de vagas disponível comporá o Conselho os representantes das entidades mais votadas.

Da proclamação dos Eleitos

22. Serão proclamados eleitos, os Representantes da Sociedade Civil que obtiverem maior número de votos.

23. O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado em data subsequente à realização do Fórum no Diário Oficial de Criciúma, no site www.criciuma.sc.gov.br.

Da Posse dos Eleitos

24. Os representantes da Sociedade Civil eleitos indicarão o nome de seus representantes, titulares e suplentes, em ofício dirigido a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no ato da inscrição.

25. A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência dar-se-á pelo Prefeito, ou por quem o mesmo designar, em data, horário e local a ser informada durante o Fórum.

26. Os representantes da Sociedade Civil eleitos que não se fizerem presentes na posse por meio de seus representantes na data e horário estabelecidos e não apresentarem justificativa por escrito endereçada ao CMAS perderão o direito de participar do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Criciúma, biênio 2020/2022.

Das Disposições Finais

27. A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

28. Os conselheiros do CMAS têm as seguintes responsabilidades:

28.1 Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;

28.2 Participar de reuniões extraordinárias, conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

28.3 Participar das comissões temáticas;

28.4 Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

29. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Criciúma, 11 de novembro de 2020.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMAS (Gestão 2018-2020)

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE DELEGADO USUÁRIOS

O usuário _____, por meio do Fórum de Delegados Usuários, consoante dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal nº 3.172, de 21 de novembro de 1995, bem como demais dispositivos atinentes à matéria, pelo presente instrumento, credencia primeiro o(a) senhor(a) _____, RG nº _____, e, no caso da ausência deste, credencia o(a) senhor(a) _____, RG nº _____, para participar ativamente da Eleição para a escolha de nove representantes da sociedade civil organizada (art. 12º, III da Lei 3.172/95), marcada para o dia **10 de dezembro de 2020**, às 08h30min em primeira convocação e 08h45min em última convocação, no auditório do Salão Ouro – Paço Municipal, localizado na R. Domênico Sônego, 542, bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC.

Observação: Deverá ser entregue em anexo a este credenciamento, cópia da carteira de identidade do delegado votante. Esses documentos serão entregues no ato de realização da inscrição da entidade.

Criciúma, ____ de _____, 2020

Representante Legal do Fórum de Usuários

ANEXO II

CREDENCIAMENTO DE DELEGADO ENTIDADE

A entidade _____, por seu representante legal, abaixo assinado(a), consoante dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal nº 3.172, de 21 de novembro de 1995, bem como demais dispositivos atinentes à matéria, pelo presente instrumento, credencia primeiro o(a) senhor(a) _____, RG nº _____, e, no caso da ausência deste, credencia o(a) senhor(a) _____, RG nº _____, para participar ativamente da Eleição para a escolha de nove representantes da sociedade civil organizada (art. 12º, III da Lei 3.172/95), marcada para o dia **10 de dezembro de 2020**, às 08h30min em primeira convocação e 08h45min em última convocação, no auditório do Salão Ouro – Paço Municipal, localizado na R. Domênico Sônego, 542, bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC.

Observação: Deverá ser entregue em anexo a este credenciamento, cópia da carteira de identidade do delegado votante. Esses documentos serão entregues no ato de realização da inscrição da entidade.

Criciúma, ____ de _____, 2020

Representante Legal da Entidade

ANEXO III

CREDENCIAMENTO DE DELEGADO CATEGORIA DE TRABALHADORES DO SUAS

A categoria de Trabalhadores _____, por seu representante legal, abaixo assinado(a), consoante dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal nº 3.172, de 21 de novembro de 1995, bem como demais dispositivos atinentes à matéria, pelo presente instrumento, credencia primeiro o(a) senhor(a) _____, RG nº _____, e, no caso da ausência deste, credencia o(a) senhor(a) _____, RG nº _____, para participar ativamente da Eleição para a escolha de nove representantes da sociedade civil organizada (art. 12º, III da Lei 3.172/95), marcada para o dia **10 de dezembro de 2020**, às 08h30min em primeira convocação e 08h45min em última convocação, no auditório do Salão Ouro – Paço Municipal, localizado na R. Domênico Sônego, 542, bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC.

Observação: Deverá ser entregue em anexo a este credenciamento, cópia da carteira de identidade do delegado votante. Esses documentos serão entregues no ato de realização da inscrição da entidade.

Criciúma, ____ de _____ 2020

Representante Legal Categoria de Trabalhadores

ANEXO IV

À Comissão Eleitoral do Processo de Eleição para Mandato do Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma
Ref.: CONDIÇÕES E DISPONIBILIDADE PARA ASSUMIR OS COMPROMISSOS INERENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO.

DECLARAÇÃO

Declaro que eu, _____, portador do RG nº _____, nascido em ____/____/_____, candidato(a) à vaga no Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, como representante do segmento _____, caso eleito, terei condições e disponibilidade para participar das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, comissões temáticas, grupos de trabalhos, representações e demais compromissos inerentes à função de Conselheiro.

Observação: Deverá ser entregue no ato da inscrição.

Criciúma, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Presidente da Entidade ou representante legal
(Identificação e qualificação de quem assina)

ANEXO V

À Comissão Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma
Ref.: CONDIÇÕES E DISPONIBILIDADE PARA ASSUMIR OS COMPROMISSOS INERENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o sr.(a) _____, RG nº _____, data de nascimento ____/____/_____, candidato(a) à vaga no Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, como representante oficial da _____ (nomear a organização), caso eleito, terá condições e disponibilidade para participar das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, comissões temáticas, grupos de trabalhos, representações e demais compromissos inerentes à função de Conselheiro.

Observação: Deverá ser entregue no ato da inscrição.

Criciúma, ____ de _____, 2020

Assinatura e nome do(a) candidato(a)

Editais de Notificação de Lançamento

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 0015/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: EVALDO SOMARIVA

CNPJ/CPF: **021.119.429-87**

Ofício: **484/2020**

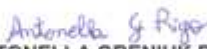
O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Otavio Dassoler, Bairro Linha Batista, matriculado sob o nº 76.727, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014261, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209


ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO			
Setor de Cadastro e Cartografia						1014261			
CONSULTA PRÉVIA									
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO			
CONTRIBUINTE				0.02.21.0900.009.000					
EVALDO SOMARIVA									
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO					
RODOVIA OTÁVIO DASSOLER nº SN		LINHA BATISTA							
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.		
36.003,59 m²	43,60 m.	356,24 m.	206,13 m.	0,00 m²	0,00 m²				
MAPA DE LOCALIZAÇÃO									
LEGENDA									
Logradouro: 100685 - Rodovia OTÁVIO DASSOLER - Largura: 70.0000									
ZI-2 - Zona Industrial 2									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS		AFASTAMENTO (m)	
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:	20.000,00 m² (29)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-CVSB(2)(32); -CSS(2)(33); -CSG(2)(34); -I1(2); -I2(2).				-HU; -HCH; -In; -C1; -C2(30); -C3(31); -C4; -CSE1; -I3.				-Todos demais Usos.	
NOTAS									
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.									
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.									
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066									
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.									
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.									

(republicado por incorreção)

EDITAL 0016/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MONICA DE COSTA

CNPJ/CPF: **827.153.609-59**Ofício: **485/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Libero João da Silva, Bairro Verdinho, matriculado sob o nº 42.202, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014418, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA																																	
Setor de Cadastro e Cartografia																																	
CONSULTA PRÉVIA																																	
Nº CADASTRO																																	
1014418																																	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL																																	
CONTRIBUINTE		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO																											
MONICA DE COSTA MARTINELLO				0.94.16.3600.007.000																													
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO																													
RUA LIBERO JOAO DA SILVA nº SN		VERDINHO																															
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.																										
34.000,00 m²	107,33 m.	251,51 m.	253,75 m.	0,00 m²	0,00 m²																												
MAPA DE LOCALIZAÇÃO																																	
LEGENDA																																	
<table border="0"><tr><td></td><td>LOTE</td><td></td><td>ÁREA MINERADA CÉU ABERTO</td><td></td><td>CURSO D' ÁGUA</td></tr><tr><td></td><td>LOTE CONSULTADO</td><td></td><td>ÁREA MINERADA SUBSOLO</td><td></td><td>ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU</td></tr><tr><td></td><td>ZONEAMENTO PLANO DIRETOR</td><td></td><td>ÁREA MINERADA INDUSTRIAL</td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td>DECLIVIDADE ACIMA 30%</td><td></td><td>APP DE TOPO DE MORRO</td><td></td><td></td></tr></table>											LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA		LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU		ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL				DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		
	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA																												
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU																												
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL																														
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO																														
Logradouro: 10097 - Rua LIBERO JOAO DA SILVA - Largura: 18.0000																																	
ZM 2-4 - Zona Mista 2-4																																	
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)																										
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE																								
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4>=1,50																								
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:	10.000,00 m² (43)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²																										
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO																									
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVB; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.				-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.																									
ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2																																	
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)																										
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE																								
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50																								
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:	10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA																											
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO																									
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSVB(10).				-C2(9); -C3(9a); - I1.				-Todos demais Usos.																									

(republicado por incorreção)

EDITAL 0017/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: VITORIA PIZZETTI MEDEIROS

CNPJ/CPF: **018.509.029-09**Ofício: **486/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Leonardo Bialecki, Bairro Linha Batista, matriculado sob o nº 50.031, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme Lei nº 1277 de 14/07/1976 e 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014280, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CONTRIBUINTE: VITORIA PIZZETTI MEDEIROS**Nº CADASTRO:** 1014280**ENDEREÇO:** RODOVIA LEONARDO BIALECKI**Nº:** SN**BAIRRO:** LINHA BATISTA**LOTEAMENTO:****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 0-01-27-0300-008-0**COMPLEMENTO:****ÁREA DO TERRENO*:** 30.000,00**TESTADA:** 67,33**LADO DIREITO:** 470,33**LADO ESQ.:** 480,46**ÁREAS CONSTRUÍDAS ALVENARIA:** 0,00**MADEIRA:** 0,00**ÁREA UNID.:** 0,00**HABITE-SE:****TOTAL CONSTRUÍDO:** 0,00**CROQUI DE SITUAÇÃO:****PLANO DIRETOR****RUAS:**

RODOVIA LEONARDO BIALECKI

LARGURAS:

35,00

Zona	Índice de Aproveitamento		Taxa de Ocupação (%)		Taxa de Infiltração (%)		Número de Pavimentos	Recuo Frontal(m)	Afastamento (m)	
	Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.			Embas.	Torre
ZR 2-4	1,00	-	50	50(1)	25	20(41)	4	4,00	-	H/4 ≥ 1,50

- (1) Mediante o instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir (TDC) e/ou Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
(8) Tamanho mínimo para área urbana, na área rural observar regulamentação de imóvel rural;
(29) Os parâmetros relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos, poderão ser ampliados mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) e do Órgão de Planejamento Municipal;
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP);
(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%;
(43) Caso haja necessidade de lotes maiores deverá obter aprovação do CMDU e do Órgão de Planejamento Municipal;
(44) Direito de edificar até 2 pavimentos extras através dos instrumentos de OODC(1) e TDC(2).

LOTE MÍNIMO: 360,00 m²**LOTE MÁXIMO:** 10.000,00 m² (44)**OBSERVAÇÕES:** Observar faixa "non aedificandi" variável, a partir da margem dos cursos d'água, conforme lei federal n. 4771/65.

Criciúma, 13 de outubro de 2020.

***IMPORTANTE:**

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

IP local: 192.168.20.184

(republicado por incorreção)

EDITAL 0018/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: PERPETUA PIZZETTI

CNPJ/CPF: **813.791.889-20**Ofício: **487/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Leonardo Bialecki, Bairro Linha Batista, matriculado sob o nº 50.317, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme Lei nº 1277 de 14/07/1976 e 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014281, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



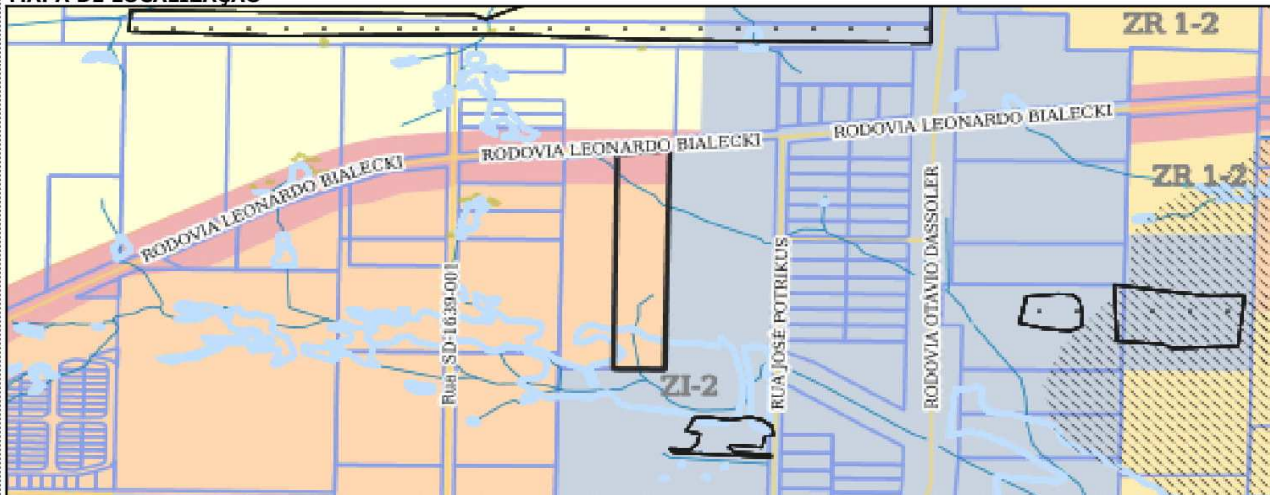
LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA									
Setor de Cadastro e Cartografia									
CONSULTA PRÉVIA									
								Nº CADASTRO 1014281	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
CONTRIBUINTE		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO			
PERPETUA PIZZETTI				0.01.27.0200.008.000					
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO					
RODOVIA LEONARDO BIALECKI nº SN		LINHA BATISTA							
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.		
30.000,00 m²	66,72 m.	480,46 m.	490,44 m.	0,00 m²	0,00 m²				
MAPA DE LOCALIZAÇÃO									
									
LEGENDA									
 LOTE  LOTE CONSULTADO  ZONEAMENTO PLANO DIRETOR  DECLIVIDADE ACIMA 30%		 ÁREA MINERADA CÉU ABERTO  ÁREA MINERADA SUBSOLO  ÁREA MINERADA INDUSTRIAL  APP DE TOPO DE MORRO		 CURSO D' ÁGUA  ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU					
									
Logradouro: 1324 - Rodovia LEONARDO BIALECKI - Largura: 35.0000									
ZM 2-4 - Zona Mista 2-4									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (43)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO	
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVB; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.					-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).			-Todos demais Usos.	
ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/H <= 6,50	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO	
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(13); -C3(9a) - CSVB(10a).					-C4; -In; -CSS; -I1.			-Todos demais Usos.	

(republicado por incorreção)

EDITAL 0019/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: NIVALDA ROSSO GHEDIN

CNPJ/CPF: **618.200.089-91**Ofício: **488/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua José Giassi, Bairro Capão Bonito, matriculado sob o nº 71.054, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014213, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

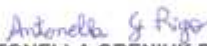
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



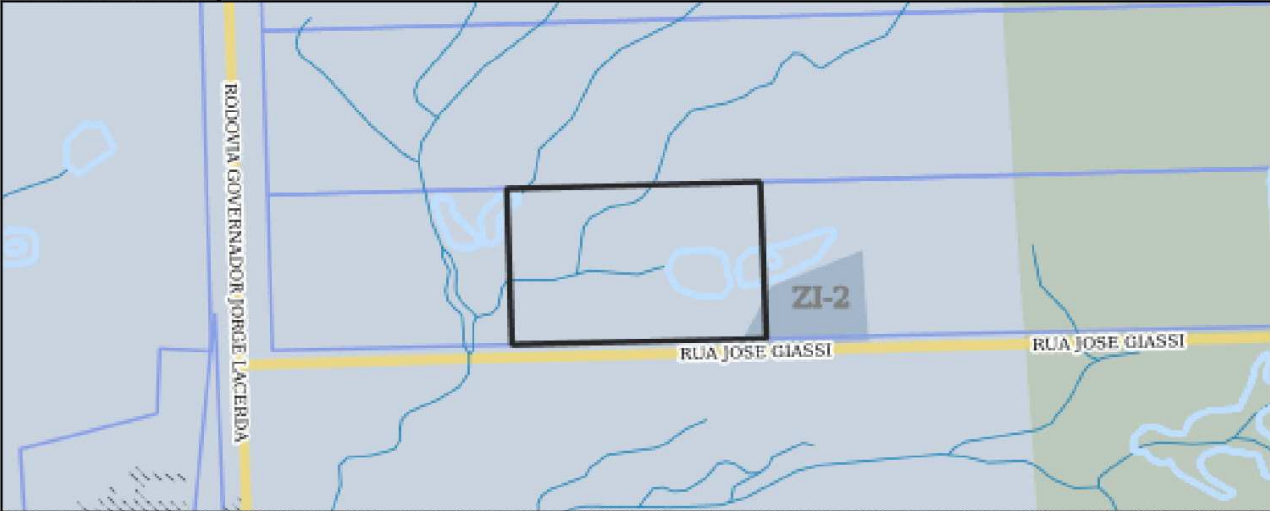
LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO			
Setor de Cadastro e Cartografia						1014213			
CONSULTA PRÉVIA									
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO			
CONTRIBUINTE				0.95.03.0700.010.000					
NIVALDA ROSSO GHEDIN									
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO					
RUA JOSE GIASSI nº SN		CAPÃO BONITO							
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.		
17.707,96 m²	21,66 m.	117,21 m.	116,70 m.	0,00 m²	0,00 m²				
MAPA DE LOCALIZAÇÃO									
									
LEGENDA									
	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA				
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU				
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL						
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO						
Logradouro: 2132 - Rua JOSE GIASSI - Largura: 20.0000									
ZI-2 - Zona Industrial 2									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS		AFASTAMENTO (m)	
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m² (29)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-CVSB(2)(32); -CSS(2)(33); -CSG(2)(34); -I1(2); -I2(2).				-HU; -HCH; -In; -C1; -C2(30); -C3(31); -C4; -CSE1; -I3.				-Todos demais Usos.	
ZI-2 - Zona Industrial 2									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS		AFASTAMENTO (m)	
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m² (29)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-CVSB(2)(32); -CSS(2)(33); -CSG(2)(34); -I1(2); -I2(2).				-HU; -HCH; -In; -C1; -C2(30); -C3(31); -C4; -CSE1; -I3.				-Todos demais Usos.	

(republicado por incorreção)

EDITAL 0020/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: NILTON CESAR DOS SANTOS BORGES

CNPJ/CPF: **776.288.709-10**Ofício: **489/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 415 metros da Rodovia Pedro Manoel Pereira, Bairro Linha Batista, matriculado sob o nº 64.864, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 207 de 18/01/2017, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014420, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209
ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085
CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO			
Setor de Cadastro e Cartografia						1014420			
CONSULTA PRÉVIA									
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO			
CONTRIBUINTE				0.04.03.0400.010.000					
NILTON CESAR DOS SANTOS BORGES									
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO					
SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN		LINHA BATISTA							
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.		
20.000,00 m²	145,90 m.	137,81 m.	137,85 m.	0,00 m²	0,00 m²				
MAPA DE LOCALIZAÇÃO									
LEGENDA									
	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU		
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO						
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL						
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO						
Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR									
ZRU - Zona Rururbana									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS		AFASTAMENTO (m)	
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m²(8)		LOTE MÁXIMO:		-		VALOR OUTORGA	
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-HU; -HCH; -In; -C1; -C2(4); -C3; -C4; -CSV(5); -CSS(6); -CSG(7); -I2; I1; -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -x000d_				-CSE1; -CSE2; -I3.				-Todos demais Usos.	
NOTAS									
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.									
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.									
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066									
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.									
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.									

(republicado por incorreção)

EDITAL 0021/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOSE FIORINDO FONTANA

CNPJ/CPF: **344.297.789-49**Ofício: **490/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Luiz Rosso, Bairro Quarta Linha, matriculado sob o nº 79.746, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014918, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO	
Setor de Cadastro e Cartografia						1014918	
CONSULTA PRÉVIA							
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO	
CONTRIBUINTE				0.50.42.0100.010.000			
JOSE FIORINDO FONTANA							
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO			
RODOVIA LUIZ ROSSO nº SN		QUARTA LINHA.					
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
20.233,63 m²	50,13 m.	328,62 m.	295,59 m.	0,00 m²	0,00 m²		
MAPA DE LOCALIZAÇÃO							
LEGENDA							
LOTE LOTE CONSULTADO ZONEAMENTO PLANO DIRETOR DECLIVIDADE ACIMA 30% ÁREA MINERADA CÉU ABERTO ÁREA MINERADA SUBSOLO ÁREA MINERADA INDUSTRIAL APP DE TOPO DE MORRO							

CURSO D'ÁGUAZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU

(republicado por incorreção)

EDITAL 0022/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: SUZANA MARIA ZANETTE DE CAMPOS

CNPJ/CPF: **408.591.690-49**Ofício: **491/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 575 metros da Rodovia Otavio Dassoler, Bairro Linha Batista, matriculado sob o nº 31.553, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme Lei nº 1277 de 14/07/1976, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014376, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

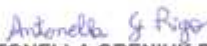
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CONTRIBUINTE: SUZANA MARIA ZANETTE DE CAMPOS Nº CADASTRO: 1014376
ENDEREÇO: SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR Nº: SN
BAIRRO: LINHA BATISTA LOTEAMENTO:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0-56-81-0400-010-0 COMPLEMENTO:
ÁREA DO TERRENO*: 20.000,00 TESTADA: 136,63 LADO DIREITO: 147,08 LADO ESQ.: 147,08
ÁREAS CONSTRUÍDAS ALVENARIA: 0,00 MADEIRA: 0,00 ÁREA UNID.: 0,00
HABITE-SE: TOTAL CONSTRUÍDO: 0,00

CROQUI DE SITUAÇÃO:



PLANO DIRETOR

RUAS: SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR LARGURAS: 0,00

Zona	Índice de Aproveitamento		Taxa de Ocupação (%)		Taxa de Infiltração (%)		Número de Pavimentos	Recuo Frontal(m)	Afastamento (m)	
	Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.			Embas.	Torre
Z-APA	0,10	0,25	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 ≥1,50

- (1) Mediante o instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir (TDC) e/ou Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
(8) Tamanho mínimo para área urbana, na área rural observar regulamentação de imóvel rural;
(29) Os parâmetros relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos, poderão ser ampliados mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano(CMDU) e do Órgão de Planejamento Municipal;
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP);
(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%;
(43) Caso haja necessidade de lotes maiores deverá obter aprovação do CMDU e do Órgão de Planejamento Municipal;
(44) Direito de edificar até 2 pavimentos extras através dos instrumentos de OODC(1) e TDC(2).

LOTE MÍNIMO: 2.000,00 m² LOTE MÁXIMO: 10.000,00 m²

OBSERVAÇÕES: Observar faixa "non aedificandi" variável, a partir da margem dos cursos d'água, conforme lei federal n. 4771/65.

Criciúma, 26 de outubro de 2020.

***IMPORTANTE:**

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

IP local: 192.168.20.184

(republicado por incorreção)

EDITAL 0023/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MIRIAN TEREZA ZANETTE

CNPJ/CPF: **371.125.360-87**Ofício: **492/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 725 metros da Rodovia Otavio Dassoler, Bairro Linha Batista, matriculado sob o nº 25.482, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme Lei nº 1277 de 14/07/1976, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014378, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

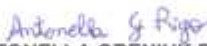
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



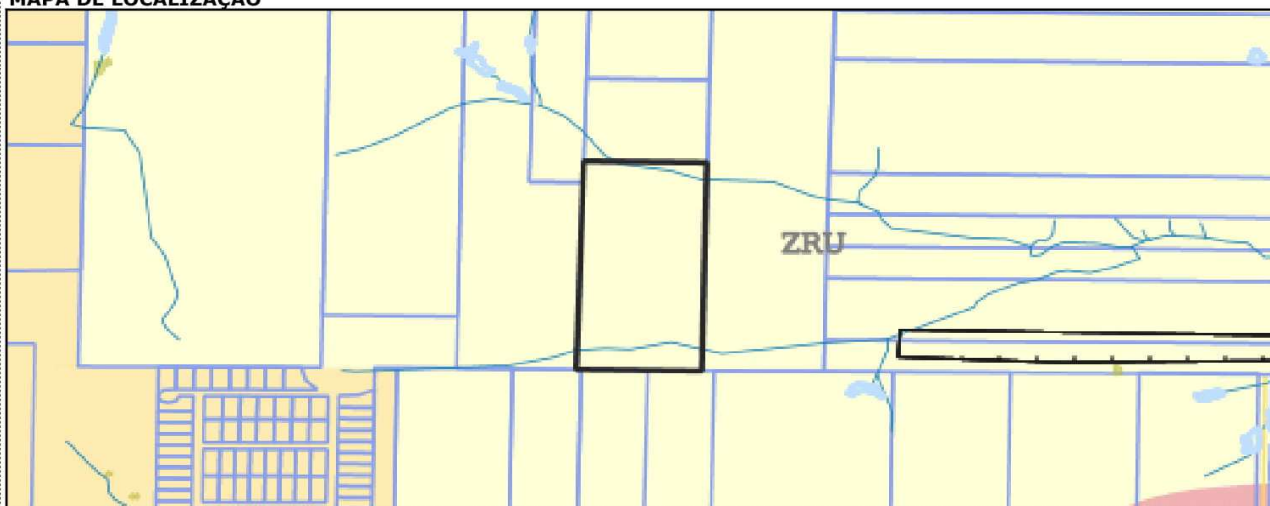
LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO			
Setor de Cadastro e Cartografia						1014378			
CONSULTA PRÉVIA									
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO			
CONTRIBUINTE				0.56.81.0500.010.000					
MIRIAN TEREZA ZANETTE									
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO					
SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN		LINHA BATISTA							
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.		
50.416,00 m²	137,67 m.	370,69 m.	370,75 m.	0,00 m²	0,00 m²				
MAPA DE LOCALIZAÇÃO									
									
LEGENDA									
	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA				
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU				
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL						
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO						
									
Logradouro: 100897 - Servido DE ACESSO PARTICULAR									
ZRU - null									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS		AFASTAMENTO (m)	
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO			RECUEO FRONTAL	EMBAS. TORRE
LOTE MÍNIMO:		LOTE MÁXIMO:		VALOR OUTORGA					
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
NOTAS									
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.									
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.									
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066									
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.									
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.									

(republicado por incorreção)

EDITAL 0024/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOSE ANGELO AMBONI BIANCHI

CNPJ/CPF: **552.314.209-30**Ofício: **493/2020**

nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Linha Três Ribeirões, Bairro Bosque do Repouso, matriculado sob o nº 49.617, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014272, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

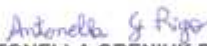
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO		
Setor de Cadastro e Cartografia						1014272		
CONSULTA PRÉVIA								
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO		
CONTRIBUINTE								
JOSE ANGELO AMBONI BIANCHI				0.82.01.3000.007.000				
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO				
RUA LINHA TRÊS RIBEIRÕES nº SN		BOSQUE DO REPOUSO						
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.	
21.026,00 m²	40,34 m.	547,12 m.	548,69 m.	0,00 m²	0,00 m²			
MAPA DE LOCALIZAÇÃO								
LEGENDA								
LOTE LOTE CONSULTADO ZONEAMENTO PLANO DIRETOR DECLIVIDADE ACIMA 30% ÁREA MINERADA CÉU ABERTO ÁREA MINERADA SUBSOLO ÁREA MINERADA INDUSTRIAL APP DE TOPO DE MORRO CURSO D' ÁGUA ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU								
Logradouro: 796 - Rua LINHA TRÊS RIBEIRÕES - Largura: 20.0000								
ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2								
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)	
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS. TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	- H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:	10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO	
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSV(10).				-C2(9); -C3(9a); - I1.			-Todos demais Usos.	
NOTAS								
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.								
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.								
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066								
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.								
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.								

(republicado por incorreção)

EDITAL 0025/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ANELY ZILLI

CNPJ/CPF: **008.819.619-49**

Ofício: **494/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Tranquilo Pelegrin, Bairro Vila Zuleima, matriculado sob o nº 73.145, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 316 de 27/12/1960, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014285, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209


ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO		
Setor de Cadastro e Cartografia						1014285		
CONSULTA PRÉVIA								
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO		
CONTRIBUINTE								
ANELY ZILLI				0.59.83.0200.007.000				
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO				
RUA MAESTRO OSNI DA SILVA nº SN		VILA ZULEIMA						
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.	
89.999,23 m²	12,00 m.	498,92 m.	309,39 m.	0,00 m²	0,00 m²			
MAPA DE LOCALIZAÇÃO								
LEGENDA								
	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU	
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU	
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU	
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU	
Logradouro: 10085 - Rua MAESTRO OSNI DA SILVA / Logradouro: 10060 - Rua TRANQUILO PELEGRIN								
ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2								
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)	
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS. TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	- H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:	10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO	
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSV(10).				-C2(9); -C3(9a); - I1.			-Todos demais Usos.	
NOTAS								
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.								
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.								
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066								
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.								
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.								

(republicado por incorreção)

EDITAL 0026/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MOACIR COLOMBO

CNPJ/CPF: 417.114.919-34

Ofício: **495/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua SD-223-129, Bairro Colonial, matriculado sob o nº 23.493, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1016682, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

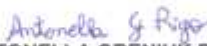
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



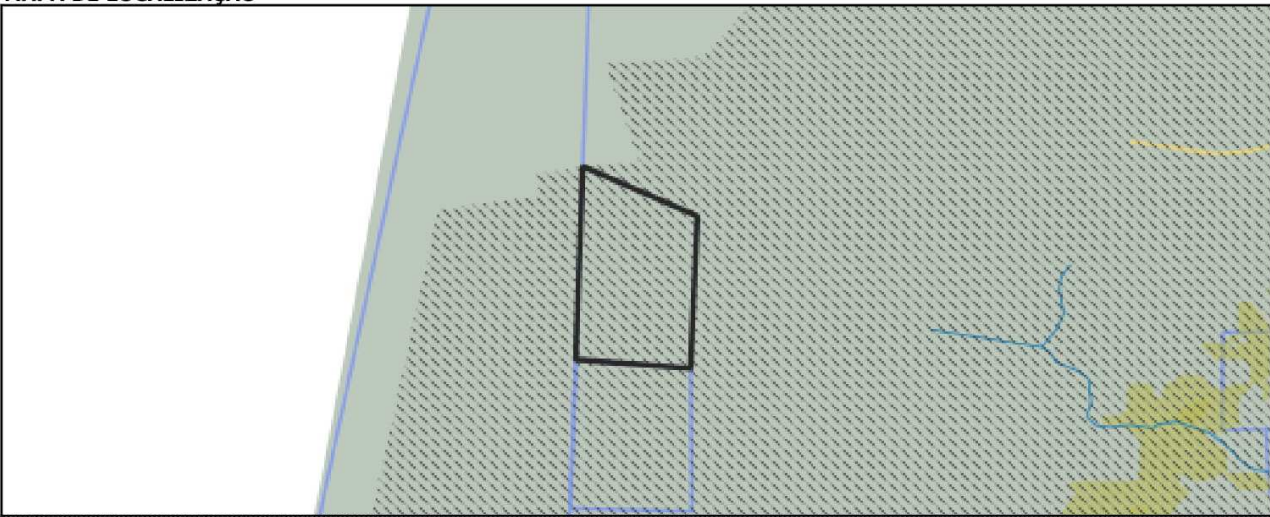
LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO		
Setor de Cadastro e Cartografia						1016682		
CONSULTA PRÉVIA								
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO		
CONTRIBUINTE MOACIR COLOMBO				1.129.20.0100.015.000				
ENDEREÇO RUA SD-223-129 nº SN		BAIRRO COLONIAL		LOTEAMENTO				
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.	
20.000,00 m²	111,54 m.	237,36 m.	186,87 m.	0,00 m²	0,00 m²			
MAPA DE LOCALIZAÇÃO								
								
LEGENDA								
	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA			
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU			
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL					
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO					
Logradouro: 20223 - Rua SD-223-129								
Z-APA - Zona de Áreas de Proteção								
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)	
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS. TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	- H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:	10.000,00 m²		VALOR OUTORGA		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO	
-preservação e recuperação ambiental; -pesquisa científica.				-HU; -HCH; -CSV(50); -CSS(51); -C4; -educação ambiental(48); -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -I1(49); -atividades de plantio/extração de			-Todos demais Usos.	
NOTAS								
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.								
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.								
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066								
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.								
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.								

(republicado por incorreção)

EDITAL 0027/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: BENITO MUSSOLINI CASAGRANDE

CNPJ/CPF: **009.294.929-00**Ofício: **496/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Avenida Aristides Bolan, Bairro Archimedes Napolini, matriculado sob o nº 19.490, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 316 de 27/12/1960, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014227, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO			
Setor de Cadastro e Cartografia						1014227			
CONSULTA PRÉVIA									
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO			
CONTRIBUINTE				0.71.03.1110.009.000					
BENITO MUSSOLINI CASAGRANDE									
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO					
AVENIDA ARISTIDES BOLAN nº SN		ARCHIMEDES NASPOLINI							
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.		
120.475,60 m²	186,26 m.	1.318,57 m.	1.144,13 m.	0,00 m²	0,00 m²				
MAPA DE LOCALIZAÇÃO									
LEGENDA									
	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU		
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO						
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL						
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO						
Logradouro: 1912 - Rua QUINTINO DAL PONT - Largura: 20.0000 / Logradouro: 10079 - Avenida ARISTIDES BOLAN - Largura: 20.0000									
Z-APA - Zona de Áreas de Proteção									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS		AFASTAMENTO (m)	
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m²	VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO	
-preservação e recuperação ambiental; -pesquisa científica.					-HU; -HCH; -CSV(50); -CSS(51); -C4; -educação ambiental(48); -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -I1(49); -atividades de plantio/extração de			-Todos demais Usos.	
NOTAS									
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.									
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.									
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066									
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.									
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.									

(republicado por incorreção)

EDITAL 0028/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: DIMAS AGOSTINHO BECKER

CNPJ/CPF: 077.590.299-34

Ofício: **497/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 570 metros da Rodovia Luiz Henrique da Silveira, Bairro Archimedes Naspolini, matriculado sob o nº 23.377, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1277 de 14/07/1976, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014355, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209
ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085
CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO																									
Setor de Cadastro e Cartografia						1014355																									
CONSULTA PRÉVIA																															
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO																									
CONTRIBUINTE				0.72.73.0300.010.000																											
DIMAS AGOSTINHO BECKER																															
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO																											
SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN		ARCHIMEDES NASPOLINI																													
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.																								
47.104,44 m²	92,00 m.	529,99 m.	552,21 m.	0,00 m²	0,00 m²																										
MAPA DE LOCALIZAÇÃO																															
LEGENDA																															
<table border="0"><tr><td></td><td>LOTE</td><td></td><td>ÁREA MINERADA CÉU ABERTO</td><td></td><td>CURSO D' ÁGUA</td></tr><tr><td></td><td>LOTE CONSULTADO</td><td></td><td>ÁREA MINERADA SUBSOLO</td><td></td><td>ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU</td></tr><tr><td></td><td>ZONEAMENTO PLANO DIRETOR</td><td></td><td>ÁREA MINERADA INDUSTRIAL</td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td>DECLIVIDADE ACIMA 30%</td><td></td><td>APP DE TOPO DE MORRO</td><td></td><td></td></tr></table>									LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA		LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU		ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL				DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		
	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA																										
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU																										
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL																												
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO																												
Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR																															
Z-APA - Zona de Áreas de Proteção																															
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS		AFASTAMENTO (m)																							
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE																						
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50																						
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m²	VALOR OUTORGA																									
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO																							
-preservação e recuperação ambiental; -pesquisa científica.				-HU; -HCH; -CSVB(50); -CSS(51); -C4; -educação ambiental(48); -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -I1(49); -atividades de plantio/extração de				-Todos demais Usos.																							
NOTAS																															
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.																															
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.																															
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066																															
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.																															
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.																															

(repblicado por incorreção)

EDITAL 0029/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOSE EDSON ZILLI

CNPJ/CPF: **484.187.579-49**

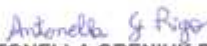
Ofício: **498/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Mário Covas (BR 101), Bairro Vila Maria, matriculado sob o nº 41.716, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014205, estando sujeito à incidência dos tributos municipais. Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


LILIAN BÚRGIO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209


ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO			
Setor de Cadastro e Cartografia						1014205			
CONSULTA PRÉVIA									
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO			
CONTRIBUINTE				0.80.04.0800.010.000					
JOSE EDSON ZILLI									
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO					
RODOVIA GOV. MÁRIO COVAS (BR-101) nº SN		VILA MARIA							
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.		
40.000,00 m²	120,85 m.	599,94 m.	591,62 m.	0,00 m²	0,00 m²				
MAPA DE LOCALIZAÇÃO									
LEGENDA									
	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU		
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL				
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		APP DE TOPO DE MORRO						
	DECLIVIDADE ACIMA 30%								
Logradouro: 1489 - Rodovia GOVERNADOR MRIO COVAS (BR-101) - Largura: 100.0000									
ZI - 1 - Zona Industrial 1									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS		AFASTAMENTO (m)	
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	70 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=5,00	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m²	LOTE MÁXIMO:	250.000,00 m² (29)(43)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-CVSB(2)(32); -CSS(2)(33); -CSG(2)(34); -I1(2); -I2(2); -I3.				-In; -C1(36); -C2(30); -C3(31); -C4; -CSE1.				-Todos demais Usos.	
NOTAS									
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.									
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.									
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066									
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.									
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.									

(republicado por incorreção)

EDITAL 0030/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: LUCAS ROSSO

CNPJ/CPF: **084.964.019-95**

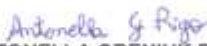
Ofício: **499/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), Bairro Quarta Linha, matriculado sob o nº 62.319, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014712, estando sujeito à incidência dos tributos municipais. Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209


ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

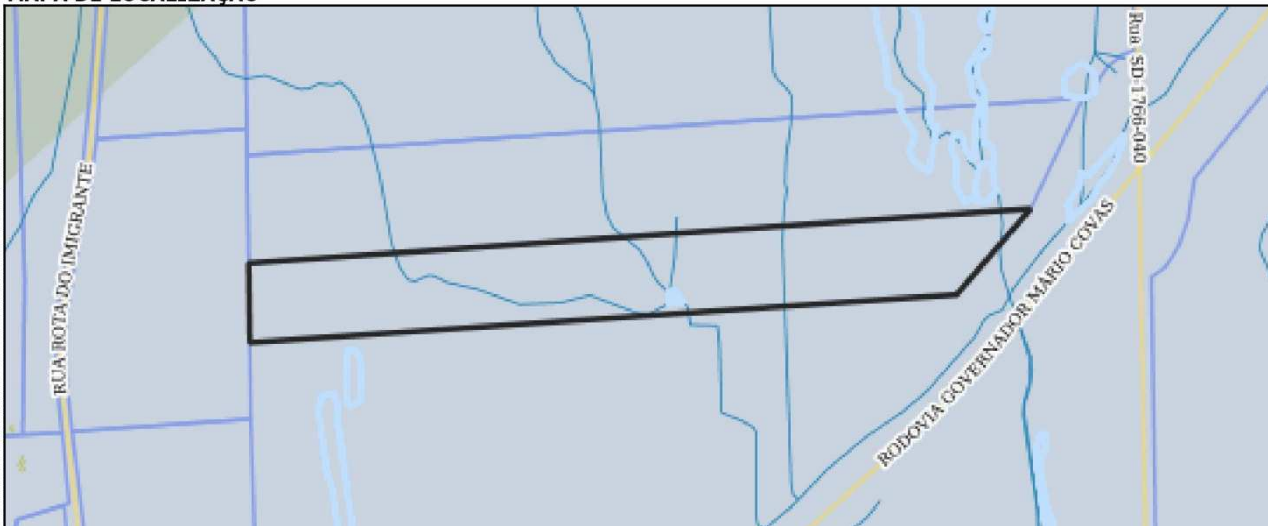
Nº CADASTRO

1014712

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE			HABITE-SE	INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO	
LUCAS ROSSO				0.40.11.0400.009.000			
ENDEREÇO			BAIRRO	LOTEAMENTO			
RODOVIA GOV. MÁRIO COVAS (BR-101) nº SN			QUARTA LINHA.				
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
39.623,50 m²	98,59 m.	891,98 m.	804,95 m.	0,00 m²	0,00 m²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		

Logradouro: 1489 - Rodovia GOVERNADOR MÁRIO COVAS (BR-101) - Largura:

ZI -1 - Zona Industrial 1

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	70 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=5,00	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m²	LOTE MÁXIMO:	250.000,00 m² (29)(43)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-CVSB(2)(32); -CSS(2)(33); -CSG(2)(34); -I1(2); -I2(2); -I3.				-In; -C1(36); -C2(30); -C3(31); -C4; -CSE1.				-Todos demais Usos.	

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Industrial 1

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
- (30) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (36) Somente para as atividades Comunitário 1 quando atreladas ao desenvolvimento de atividades industriais.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 04 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 801.062.037.435-5

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0031/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: LUCAS ROSSO

CNPJ/CPF: **084.964.019-95**

Ofício: **500/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), Bairro Quarta Linha, matriculado sob o nº 62.319, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014707, estando sujeito à incidência dos tributos municipais. Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209


ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1014707

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

LUCAS ROSSO

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA
0.40.11.0300.009.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RODOVIA GOV. MÁRIO COVAS (BR-101) nº SN

BAIRRO

QUARTA LINHA.

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

57.921,00 m²

TESTADA

88,14 m.

LADO DIREITO

954,72 m.

LADO ESQUERDO

891,98 m.

MADEIRA

0,00 m²

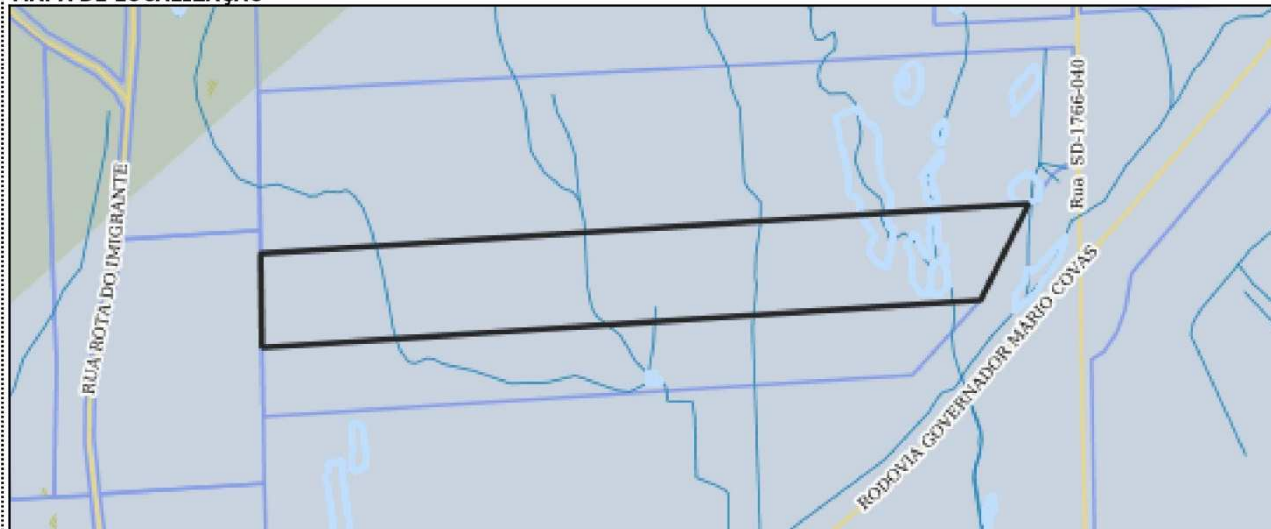
ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		



Logradouro: 1489 - Rodovia GOVERNADOR MÁRIO COVAS (BR-101) - Largura:

ZI -1 - Zona Industrial 1

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	70 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=5,00	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m²	LOTE MÁXIMO:		250.000,00 m² (29)(43)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-CVSB(2)(32); -CSS(2)(33); -CSG(2)(34); -I1(2); -I2(2); -I3.					-In; -C1(36); -C2(30); -C3(31); -C4; -CSE1.				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Industrial 1

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
- (30) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (36) Somente para as atividades Comunitário 1 quando atreladas ao desenvolvimento de atividades industriais.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 04 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 809.039.012.769-1

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(repblicado por incorreção)

EDITAL 0032/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MARIA IDENI COMELLI ZANETTE

CNPJ/CPF: **496.397.579-34**Ofício: **501/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Alexandre Beloli, Bairro Primeira Linha, matriculado sob o nº 36.766, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014379, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

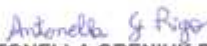
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1014379

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

MARIA IDENI COMELLI

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.09.100.0300.007.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RODOVIA ALEXANDRE BELOLI nº SN

BAIRRO

Primeira Linha

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

20.000,00 m²

TESTADA

87,57 m.

LADO DIREITO

296,46 m.

LADO ESQUERDO

155,26 m.

MADEIRA

0,00 m²

ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

0,00 m²

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

LOTE

LOTE CONSULTADO

ZONEAMENTO PLANO DIRETOR

DECLIVIDADE ACIMA 30%

ÁREA MINERADA CÉU ABERTO

ÁREA MINERADA SUBSOLO

ÁREA MINERADA INDUSTRIAL

APP DE TOPO DE MORRO

CURSO D' ÁGUA

ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU



Logradouro: 10018 - Rodovia ALEXANDRE BELOLI - Largura: 40.0000

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:	10.000,00 m² (43)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVB; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.				-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.	

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:	10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSVB(10).				-C2(9); -C3(9a); - I1.				-Todos demais Usos.	



NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepostos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudas, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.
- (47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Vídeo-Tapes e afins; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Criciúma/SC, 04 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 801.062.047.104-0
ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR
CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0033/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOSE ANGELO AMBONI BIANCHI

CNPJ/CPF: **552.314.209-30**Ofício: **502/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Linha Três Ribeirões, Bairro Bosque do Repouso, matriculado sob o nº 49.617, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014272, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

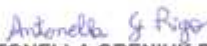
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1014272

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JOSE ANGELO AMBONI BIANCHI

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.82.01.3000.007.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RUA LINHA TRÊS RIBEIRÕES nº SN

BAIRRO

BOSQUE DO REPOUSO

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

21.026,00 m²

TESTADA

40,34 m.

LADO DIREITO

547,12 m.

LADO ESQUERDO

548,69 m.

MADEIRA

0,00 m²

ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

LOTE

LOTE CONSULTADO

ZONEAMENTO PLANO DIRETOR

DECLIVIDADE ACIMA 30%

ÁREA MINERADA CÉU ABERTO

ÁREA MINERADA SUBSOLO

ÁREA MINERADA INDUSTRIAL

APP DE TOPO DE MORRO

CURSO D'ÁGUA

ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU



Logradouro: 796 - Rua LINHA TRÊS RIBEIRÕES - Largura: 20.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)	VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSV(10).					-C2(9); -C3(9a); - I1.				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.



Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armazéns; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Criciúma/SC, 04 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 809.039.018.848-8

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0034/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: LUIZ DE LUCCA

CNPJ/CPF: **448.153.289-00**Ofício: **503/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 625 metros da Rua Pedro Dal-Toé, Bairro Morro Estevão, matriculado sob o nº 63.099, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 183 de 21/06/2016, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014332, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



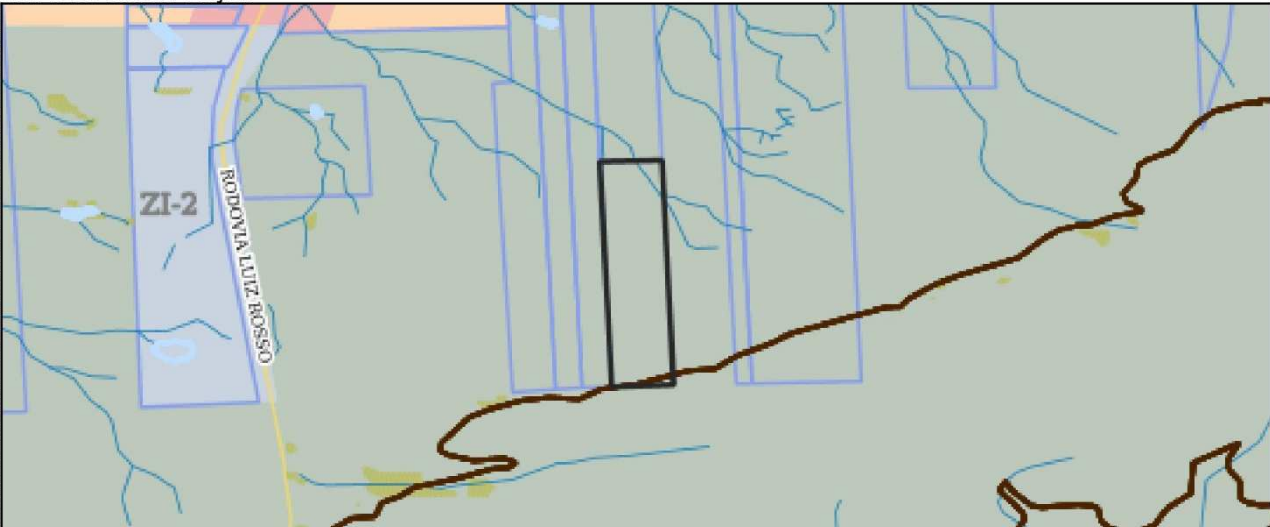
LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO		
Setor de Cadastro e Cartografia						1014332		
CONSULTA PRÉVIA								
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO		
CONTRIBUINTE								
LUIZ DE LUCA				0.93.06.0400.010.000				
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO				
SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN		MORRO ESTEVÃO						
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.	
24.694,00 m²	65,16 m.	381,44 m.	380,08 m.	0,00 m²	0,00 m²			
MAPA DE LOCALIZAÇÃO								
								
LEGENDA								
	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA			
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU			
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL					
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO					
Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR								
Z-APA - Zona de Áreas de Proteção								
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)	
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS. TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	- H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:	10.000,00 m²		VALOR OUTORGA		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO	
-preservação e recuperação ambiental; -pesquisa científica.				-HU; -HCH; -CSVB(50); -CSS(51); -C4; -educação ambiental(48); -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -I1(49); -atividades de plantio/extração de			-Todos demais Usos.	
NOTAS								
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.								
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.								
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066								
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.								
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.								

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
- (45) Para declividade do terreno até 30%.
- (48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos recuos e afastamentos. Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.
- (49) Atividades industriais relacionadas a produção agrosilvipastoril, artesanato e produtos alimentícios, produtos desidratados e produtos naturais. Somente para as atividades de: Academias, armazéns, atelier de profissionais autônomos, bar, botequim e afins, bazar, bilhar, snooker, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, casa de banho, ducha, sauna, massagem e congêneres, casa lotérica, Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Vídeo-Tapes e afins; Mercado; Merceria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.
- (50) Somente para as atividades de: Atelier de profissionais autônomos; Comércio de produtos agropecuários e afins; Bar, botequins e afins; Cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria; Escritórios administrativos; Estabelecimento de ensino de cursos livres; Frutaria e Fruteira; Merceria, hortifrutigranjeiros; Panificadora; Posto de venda de pães; Profissionais autônomos; Restaurante, Rotisseria; Sorveteria. Somente para as atividades de: Agência de Publicidade e Propaganda; Agência de Turismo, Passeios, Viagens, Excursões, Hospedagens e afins; Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Imobiliárias; Locadora de bens móveis e afins; Lojas de Departamentos; Produtora de Eventos, Espetáculos e congêneres; Produtora de Imagem, Som, Vídeo e afins; Sede de Empresas; Serviços Públicos.
- (51) Somente para as atividades de: Buffet com salão de festas e Hotel/Pousada.

Criciúma/SC, 04 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 813.109.102.326-8 E 805.076.601.212-20

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(repblicado por incorreção)

EDITAL 0035/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: RICARDO ROSSO DE LUCCA

CNPJ/CPF: **025.920.909-08**Ofício: **504/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 315 metros da Rua Pedro Dal-Toé, Bairro Morro Estevão, matriculado sob o nº 63.588, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 183 de 21/06/2016, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014331, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



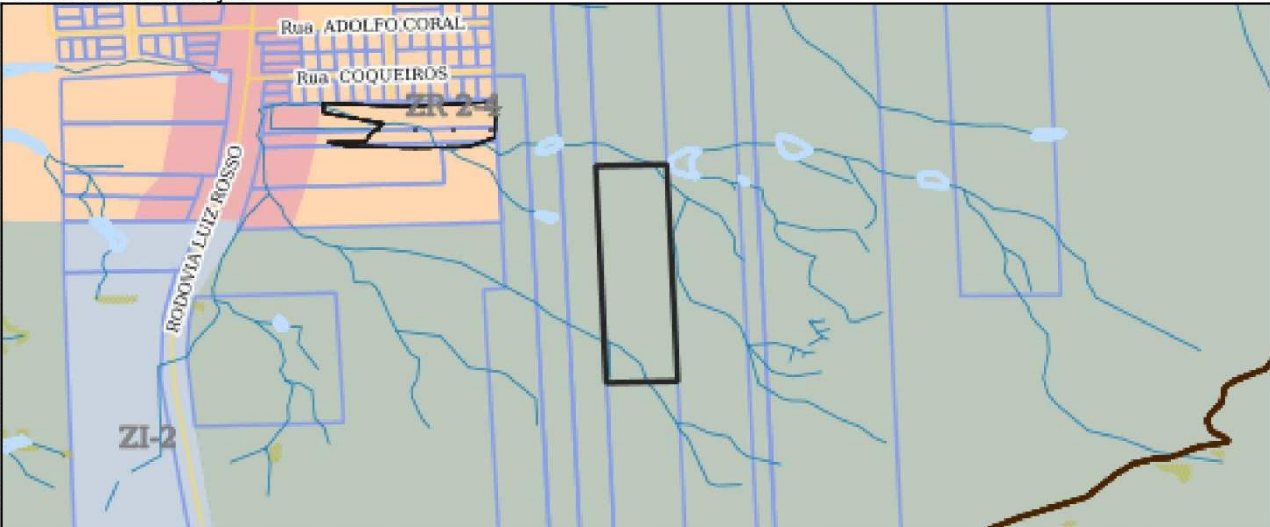
LILIAN BÚRGIO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO		
Setor de Cadastro e Cartografia						1014331		
CONSULTA PRÉVIA								
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO		
CONTRIBUINTE								
RICARDO ROSSO DE LUCCA				0.93.06.0300.010.000				
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO				
SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN		MORRO ESTEVÃO						
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.	
20.136,00 m²	64,94 m.	309,52 m.	309,55 m.	0,00 m²	0,00 m²			
MAPA DE LOCALIZAÇÃO								
								
LEGENDA								
LOTE	LOTE CONSULTADO	ÁREA MINERADA CÉU ABERTO	ÁREA MINERADA SUBSOLO	ÁREA MINERADA INDUSTRIAL	CURSO D'ÁGUA	ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU	APP DE TOPO DE MORRO	
ZONEAMENTO PLANO DIRETOR	DECLIVIDADE ACIMA 30%							
								
Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR								
Z-APA - Zona de Áreas de Proteção								
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)	
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS. TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	- H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m²	VALOR OUTORGA		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO	
-preservação e recuperação ambiental; -pesquisa científica.				-HU; -HCH; -CSVB(50); -CSS(51); -C4; -educação ambiental(48); -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -I1(49); -atividades de plantio/extração de			-Todos demais Usos.	
NOTAS								
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.								
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.								
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066								
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.								
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.								

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
- (45) Para declividade do terreno até 30%.
- (48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos recuos e afastamentos. Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.
- (49) Atividades industriais relacionadas a produção agrosilvipastoril, artesanato e produtos alimentícios, produtos desidratados e produtos naturais. Somente para as atividades de: Academias, armarinhos, atelier de profissionais autônomos, bar, botequim e afins, bazar, bilhar, snooker, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, casa de banho, ducha, sauna, massagem e congêneres, casa lotérica, Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Consultórios; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.
- (50) Somente para as atividades de: Atelier de profissionais autônomos; Comércio de produtos agropecuários e afins; Bar, botequins e afins; Cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria; Escritórios administrativos; Estabelecimento de ensino de cursos livres; Frutaria e Fruteira; Mercaria, hortifrutigranjeiros; Panificadora; Posto de venda de pães; Profissionais autônomos; Restaurante, Rotisseria; Sorveteria. Somente para as atividades de: Agência de Publicidade e Propaganda; Agência de Turismo, Passeios, Viagens, Excursões, Hospedagens e afins; Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Imobiliárias; Locadora de bens móveis e afins; Lojas de Departamentos; Produtora de Eventos, Espetáculos e congêneres; Produtora de Imagem, Som, Vídeo e afins; Sede de Empresas; Serviços Públicos.
- (51) Somente para as atividades de: Buffet com salão de festas e Hotel/Pousada.

Criciúma/SC, 04 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 813.109.102.326-8 E 805.076.601.212-20

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0036/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: CLAUDIO IVAN FARACO WASNIEWSKI

CNPJ/CPF: **179.420.479-20**Ofício: **505/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Alexandre Beloli, Bairro Primeira Linha, matriculado sob o nº 77.354, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014262, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1014262

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

CLAUDIO IVAN FARACO WASNIEWSKI

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.89.191.0900.007.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RODOVIA ALEXANDRE BELOLI nº SN

BAIRRO

Primeira Linha

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

40.000,00 m²

TESTADA

128,82 m.

LADO DIREITO

310,37 m.

LADO ESQUERDO

283,60 m.

MADEIRA

0,00 m²

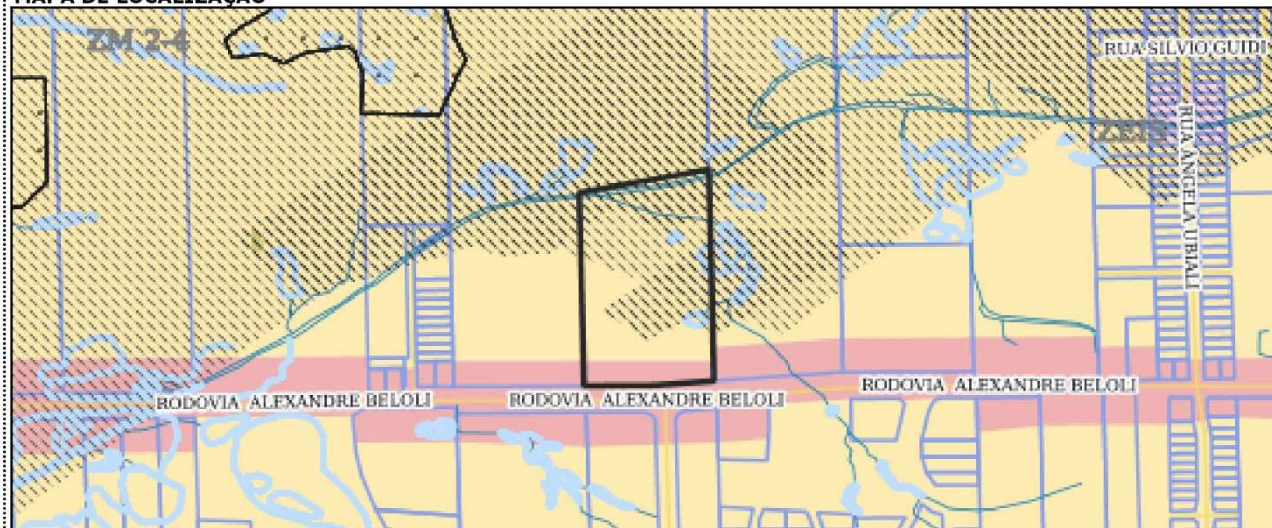
ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		



Logradouro: 10018 - Rodovia ALEXANDRE BELOLI - Largura: 40.0000

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:	10.000,00 m² (43)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVB; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.				-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.	

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:	10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSVB(10).				-C2(9); -C3(9a); - I1.				-Todos demais Usos.	

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepostos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudas, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.
- (47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Vídeo-Tapes e afins; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armazéns; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Criciúma/SC, 04 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 809.039.014.192-9
ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR
CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0037/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: GENIVALDO ROSSO

CNPJ/CPF: **375.530.629-87**Ofício: **506/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Luiz Rosso, Bairro Quarta Linha, matriculado sob o nº 95.261, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973 e lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014206, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

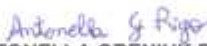
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGIO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA								Nº CADASTRO													
Setor de Cadastro e Cartografia								1014206													
CONSULTA PRÉVIA																					
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO															
CONTRIBUINTE																					
GENIVALDO ROSSO				0.50.13.0100.009.001																	
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO																	
RODOVIA GOV. MÁRIO COVAS (BR-101) nº SN		QUARTA LINHA.																			
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.														
41.272,47 m²	235,79 m.	278,32 m.	139,86 m.	91,98 m²	34,17 m²	126,15 m²	208,95 m²														
MAPA DE LOCALIZAÇÃO																					
LEGENDA																					
<table border="0"><tr><td> LOTE</td><td> ÁREA MINERADA CÉU ABERTO</td><td> CURSO D' ÁGUA</td></tr><tr><td> LOTE CONSULTADO</td><td> ÁREA MINERADA SUBSOLO</td><td> ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU</td></tr><tr><td> ZONEAMENTO PLANO DIRETOR</td><td> ÁREA MINERADA INDUSTRIAL</td><td></td></tr><tr><td> DECLIVIDADE ACIMA 30%</td><td> APP DE TOPO DE MORRO</td><td></td></tr></table>										LOTE	ÁREA MINERADA CÉU ABERTO	CURSO D' ÁGUA	LOTE CONSULTADO	ÁREA MINERADA SUBSOLO	ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR	ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		DECLIVIDADE ACIMA 30%	APP DE TOPO DE MORRO	
LOTE	ÁREA MINERADA CÉU ABERTO	CURSO D' ÁGUA																			
LOTE CONSULTADO	ÁREA MINERADA SUBSOLO	ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU																			
ZONEAMENTO PLANO DIRETOR	ÁREA MINERADA INDUSTRIAL																				
DECLIVIDADE ACIMA 30%	APP DE TOPO DE MORRO																				
Logradouro: 1489 - Rodovia GOVERNADOR MÁRIO COVAS (BR-101) / Logradouro: 281 - Rodovia LUIZ ROSSO - Largura: 50.0000																					
ZI -1 - Zona Industrial 1																					
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)														
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE												
1,00	1,50 (1)(2)	60	70 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=5,00	>=5,00												
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m²	LOTE MÁXIMO:	250.000,00 m² (29)(43)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²														
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO													
-CVSB(2)(32); -CSS(2)(33); -CSG(2)(34); -I1(2); -I2(2); -I3.				-In; -C1(36); -C2(30); -C3(31); -C4; -CSE1.				-Todos demais Usos.													
NOTAS																					
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.																					
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.																					
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066																					
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.																					
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.																					

Zona Industrial 1

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
- (30) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (36) Somente para as atividades Comunitário 1 quando atreladas ao desenvolvimento de atividades industriais.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 04 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 809.039.006.602-1

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0038/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: LUIZ CLOVIS ZACCARON

CNPJ/CPF: **105.898.139-00**Ofício: **507/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia SC - 443, Bairro Demboski, matriculado sob o nº 101.812, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014416, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

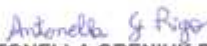
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1014416

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

LUIZ CLOVIS ZACCARON

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.06.02.0500.007.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RUA SÃO CRISTOVAO nº SN

BAIRRO

DEMBOSKI

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

27.869,45 m²

TESTADA

144,88 m.

LADO DIREITO

214,31 m.

LADO ESQUERDO

183,30 m.

MADEIRA

0,00 m²

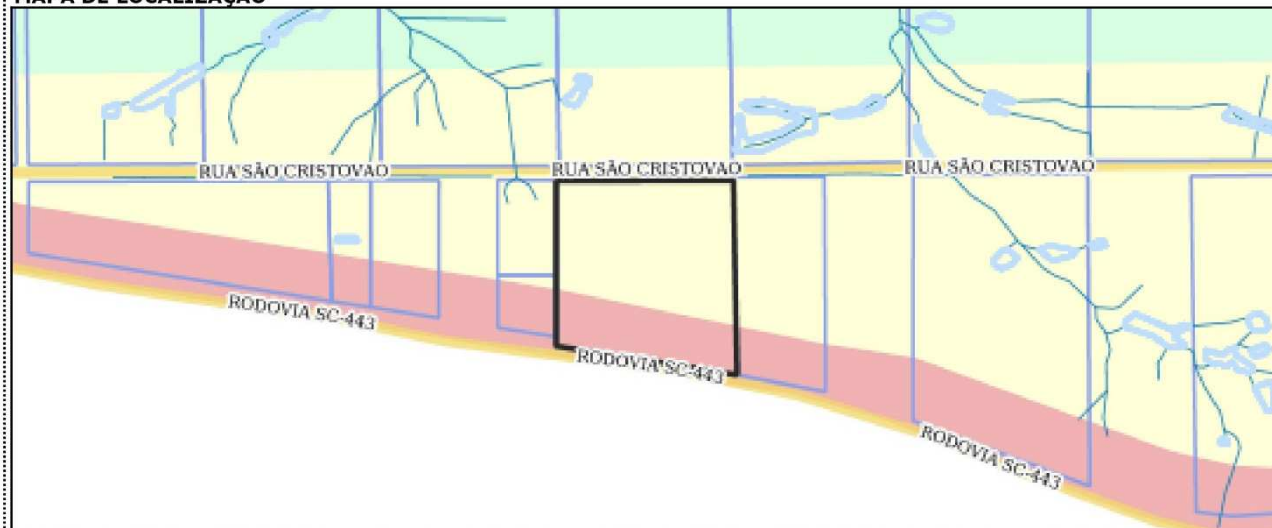
ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

LOTE

LOTE CONSULTADO

ZONEAMENTO PLANO DIRETOR

DECLIVIDADE ACIMA 30%

ÁREA MINERADA CÉU ABERTO

ÁREA MINERADA SUBSOLO

ÁREA MINERADA INDUSTRIAL

APP DE TOPO DE MORRO

CURSO D'ÁGUA

ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU



Logradouro: 2191 - Rua SÃO CRISTOVAO - Largura: 20.0000 / Logradouro: 1231 - Rodovia SC-443 - Largura: 70.0000

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4>=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (43)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVB; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.					-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m²(8)	LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -In; -C1; -C2(4); -C3; -C4; -CSVB(5); -CSS(6); -CSG(7); -I2; I1; -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -x000d					-CSE1; -CSE2; -I3.				-Todos demais Usos.



NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.
- (47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Zona Rururbana

- (4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro.
- (5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Leiteria; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Rotisseria. Sendo todas demais Atividades são permissíveis.
- (6) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas.
- (7) Exceto para as Atividades; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; sendo estas consideradas proibidas.
- (8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.
- (48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos recuos e afastamentos. Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.

Criciúma/SC, 04 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 810.029.002.372-0
ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0039/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MARIA NOVAK ZACCARON

CNPJ/CPF: **909.274.609-63**Ofício: **549/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua São Cristovão, Bairro Demboski, matriculado sob o nº 98.647, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999 e Lei complementar nº 207 de 18/01/2017, lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1014413, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

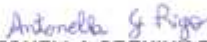
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1014413

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

MARIA NOVAK ZACCARON

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.05.76.0301.009.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RUA SÃO CRISTOVAO nº SN

BAIRRO

DEMBOSKI

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

151.404,20 m²

TESTADA

138,41 m.

LADO DIREITO

1.101,58 m.

LADO ESQUERDO

1.103,04 m.

MADEIRA

0,00 m²

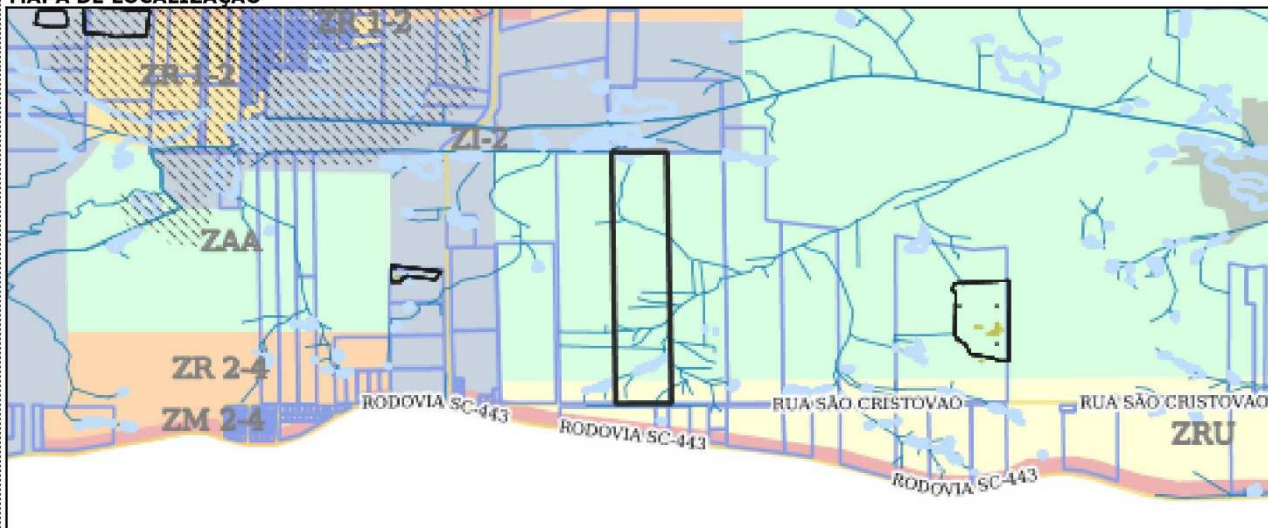
ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		



Logradouro: 2191 - Rua SÃO CRISTOVAO

ZAA - Zona Agropecuária e

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		5.000,00 m²(8)	LOTE MÁXIMO:		-		VALOR OUTORGA		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -C4; -CSVB(5); -CSS(6); -CSG(7); -I1; -I2(37); -I3					-In; -C1; -C2(4); -C3; -CSE1; -CSE2.				-Todos demais Usos.

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m² (29)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²	
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-CVSB(2)(32); -CSS(2)(33); -CSG(2)(34); -I1(2); -I2(2).					-HU; -HCH; -In; -C1; -C2(30); -C3(31); -C4; -CSE1; -I3.				-Todos demais Usos.

ZRU - Zona Rururbana									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m²(8)		LOTE MÁXIMO:		-		VALOR OUTORGA	
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -In; -C1; -C2(4); -C3; -C4; -CSVB(5); -CSS(6); -CSG(7); -I2; I1; -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -x000d_					-CSE1; -CSE2; -I3.				-Todos demais Usos.
NOTAS									
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.									
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.									
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066									
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.									
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.									
Zona Agropecuária e Agroindustrial									
• (4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro. • (5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Leiteria; Mercado; Mercaria; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Rotisseria. Sendo todas demais Atividades são permissíveis. • (6) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas. • (7) Exceto para as Atividades; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; sendo estas consideradas proibidas. • (8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais. • (37) Exceto para as Atividades de: Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica.									
Zona Industrial 2									
• (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. • (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. • (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico. • (30) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas. • (31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas. • (32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas. • (33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas. • (34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas. • (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). • (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.									

Zona Rururbana

- (4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro.
- (5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Leitaria; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Rotisseria. Sendo todas demais Atividades são permissíveis.
- (6) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas.
- (7) Exceto para as Atividades; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; sendo estas consideradas proibidas.
- (8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.
- (48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos recuos e afastamentos. Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.

Criciúma/SC, 04 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 809.039.006.270-0

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0040/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ADEMAR JOSE ROSSO

CNPJ/CPF: **568.443.109-78**Ofício: **550/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Capão Bonito, matriculado sob o nº 51.493, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1014220**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO																									
Setor de Cadastro e Cartografia						1014220																									
CONSULTA PRÉVIA																															
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO																									
CONTRIBUINTE				0.95.03.0800.010.000																											
ADEMAR JOSE ROSSO																															
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO																											
RUA JOSE GIASI n° SN		CAPÃO BONITO																													
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.																								
17.941,90 m²	116,22 m.	151,14 m.	151,10 m.	0,00 m²	0,00 m²																										
MAPA DE LOCALIZAÇÃO																															
LEGENDA																															
<table border="0"><tr><td></td><td>LOTE</td><td></td><td>ÁREA MINERADA CÉU ABERTO</td><td></td><td>CURSO D' ÁGUA</td></tr><tr><td></td><td>LOTE CONSULTADO</td><td></td><td>ÁREA MINERADA SUBSOLO</td><td></td><td>ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU</td></tr><tr><td></td><td>ZONEAMENTO PLANO DIRETOR</td><td></td><td>ÁREA MINERADA INDUSTRIAL</td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td>DECLIVIDADE ACIMA 30%</td><td></td><td>APP DE TOPO DE MORRO</td><td></td><td></td></tr></table>									LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA		LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU		ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL				DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		
	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA																										
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU																										
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL																												
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO																												
Logradouro: 2132 - Rua JOSE GIASI - Largura: 20.0000 / Logradouro: 204 - Rodovia GOVERNADOR JORGE LACERDA																															
ZI-2 - Zona Industrial 2																															
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS		AFASTAMENTO (m)																							
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE																						
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00																						
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m² (29)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²																								
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO																							
-CVSB(2)(32); -CSS(2)(33); -CSG(2)(34); -I1(2); -I2(2).				-HU; -HCH; -In; -C1; -C2(30); -C3(31); -C4; -CSE1; -I3.				-Todos demais Usos.																							
NOTAS																															
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.																															
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.																															
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066																															
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.																															
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.																															

Zona Industrial 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
- (30) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 06 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA 809039013900-2

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(repblicado por incorreção)

EDITAL 0041/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MANOEL JOSE TEIXEIRA

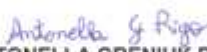
CNPJ/CPF: **288.724.959-20**Ofício: **551/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua José Martinho Teixeira, Bairro Vila Maria, registrado sob o nº 32.825, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei Complementar nº 183 de 21/06/2016, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1016378**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209
ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085
CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1016378

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

MANOEL JOSE TEIXEIRA

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.80.11.0300.010.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RUA JOSÉ MARTINHO TEIXEIRA nº SN

BAIRRO

VILA MARIA

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

53.476,46 m²

TESTADA

115,02 m.

LADO DIREITO

437,84 m.

LADO ESQUERDO

436,21 m.

MADEIRA

0,00 m²

ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		



Logradouro: 20389 - Rua JOSÉ MARTINHO TEIXEIRA - Largura: 12.0000

ZAA - Zona Agropecuária e

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		5.000,00 m²(8)	LOTE MÁXIMO:		-		VALOR OUTORGA		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -C4; -CSVB(5); -CSS(6); -CSG(7); -I1; -I2(37); -I3					-In; -C1; -C2(4); -C3; -CSE1; -CSE2.				-Todos demais Usos.

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4>=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (43)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²	
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVB; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.					-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)	VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSV(10).				-C2(9); -C3(9a); - I1.				-Todos demais Usos.	

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Agropecuária e Agroindustrial

- (4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro.
- (5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Leiteria; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Rotisseria. Sendo todas demais Atividades são permissíveis.
- (6) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas.
- (7) Exceto para as Atividades; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; sendo estas consideradas proibidas.
- (8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.
- (37) Exceto para as Atividades de: Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.
- (47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de

Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Vídeo-Tapes e afins; Merceria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Criciúma/SC, 06 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 53.04.001.99029

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(repblicado por incorreção)

EDITAL 0042/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JULIO CESAR MAXIMIANO

CNPJ/CPF: **754.428.509-00**Ofício: **554/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Avenida Universitária, Bairro Vila Nova Esperança, matriculado sob o nº 33.497, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 746 de 29/01/1970 e Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1014547**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1014547

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JULIO CESAR MAXIMIANO

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

1.185.06.0620.015.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

AVENIDA UNIVERSITÁRIA nº SN

BAIRRO

VILA NOVA ESPERANÇA

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

40.560,96 m²

TESTADA

41,19 m.

LADO DIREITO

507,33 m.

LADO ESQUERDO

519,86 m.

MADEIRA

0,00 m²

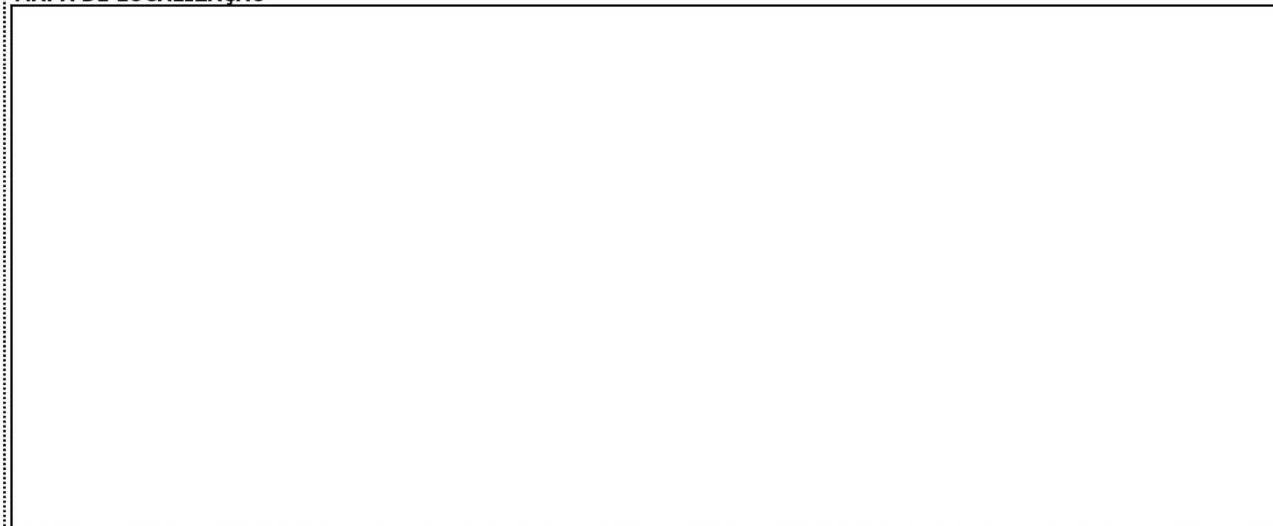
ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

LOTE

LOTE CONSULTADO

ZONEAMENTO PLANO DIRETOR

DECLIVIDADE ACIMA 30%

ÁREA MINERADA CÉU ABERTO

ÁREA MINERADA SUBSOLO

ÁREA MINERADA INDUSTRIAL

APP DE TOPO DE MORRO

CURSO D' ÁGUA

ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU



Logradouro: 100717 - Rua OTAVIO LIBERATO VIEIRA / Logradouro: 4071 - Avenida UNIVERSITARIA - Largura: 35.0000

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (43)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSV; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.				-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.	

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)	VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSV(10).				-C2(9); -C3(9a); - I1.				-Todos demais Usos.	

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²	
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(13); -C3(9a) - CSVB(10a).					-C4 ; -In; -CSS; -I1.				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepostos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.
- (47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.

- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona Residencial 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10a) Somente para as Atividades de: Academias; Açougue; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Leitaria; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria, sendo as demais atividades consideradas permissíveis.
- (13) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres, sendo estas Atividades proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 06 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA N 950.017.816.892-0

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0043/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JULIO CESAR MAXIMIANO

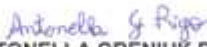
CNPJ/CPF: **754.428.509-00**Ofício: **555/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Avenida Universitária, Bairro Vila Nova Esperança, matriculado sob o nº 33.496, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 746 de 29/01/1970 e Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1014548**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209
ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085
CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1014548

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JULIO CESAR MAXIMIANO

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

1.185.06.0630.015.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

AVENIDA UNIVERSITÁRIA nº SN

BAIRRO

VILA NOVA ESPERANÇA

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

38.830,74 m²

TESTADA

53,46 m.

LADO DIREITO

568,46 m.

LADO ESQUERDO

509,30 m.

MADEIRA

0,00 m²

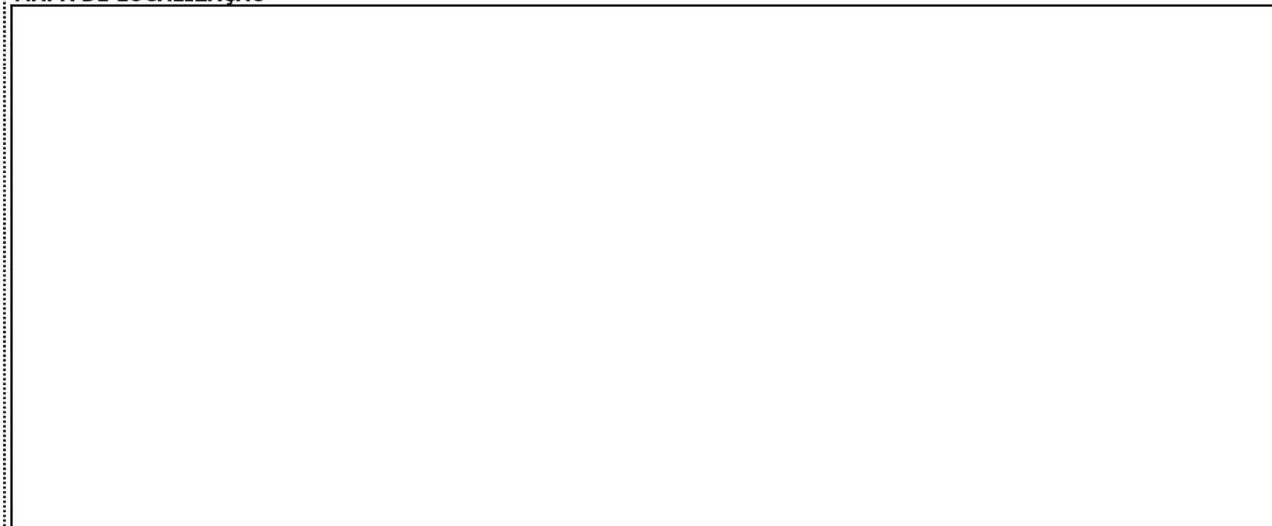
ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

LOTE

LOTE CONSULTADO

ZONEAMENTO PLANO DIRETOR

DECLIVIDADE ACIMA 30%



ÁREA MINERADA CÉU ABERTO



ÁREA MINERADA SUBSOLO



ÁREA MINERADA INDUSTRIAL



APP DE TOPO DE MORRO

CURSO D' ÁGUA



ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU



Logradouro: 4071 - Avenida UNIVERSITRIA - Largura: 35.0000

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (43)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSV; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.				-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.	

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)	VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSV(10).				-C2(9); -C3(9a); - I1.				-Todos demais Usos.	

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²	
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(13); -C3(9a) - CSVB(10a).					-C4 ; -In; -CSS; -I1.				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.
- (47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.

- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Merceria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona Residencial 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10a) Somente para as Atividades de: Academias; Açougue; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Leitaria; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Merceria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria, sendo as demais atividades consideradas permissíveis.
- (13) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres, sendo estas Atividades proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 06 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA N 809.039.029.386-9

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(repblicado por incorreção)

EDITAL 0044/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MERCA-PAN COMERCIAL AUTO PARTES LTDA

CNPJ/CPF: **83.118.042/0001-59**

Ofício: **556/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia SC-108, Bairro São Simão, matriculado sob o nº 1.355, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 316 de 27/12/1960, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1014916**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

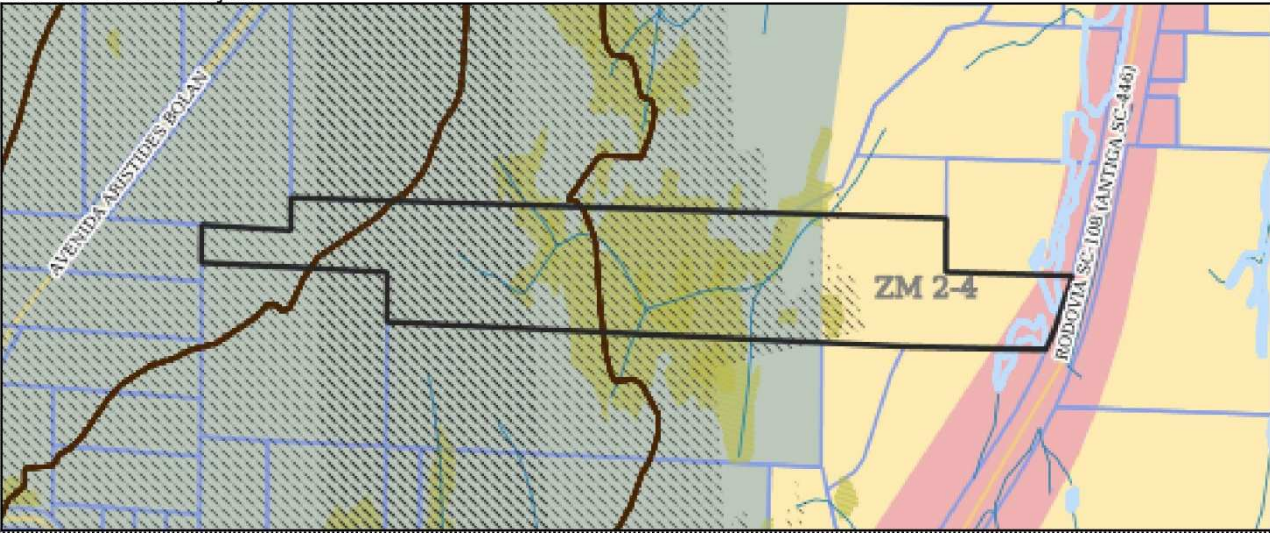
Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209


ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA							Nº CADASTRO												
Setor de Cadastro e Cartografia							1014916												
CONSULTA PRÉVIA																			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL																			
CONTRIBUINTE		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO													
MERCA-PAN COMERCIAL AUTO PARTES LTDA				0.71.03.5710.007.000															
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO															
RODOVIA SC-108 (ANTIGA SC-446) nº SN		SÃO SIMÃO																	
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.												
114.200,00 m²	66,00 m.	1.480,35 m.	1.390,17 m.	0,00 m²	0,00 m²														
MAPA DE LOCALIZAÇÃO																			
																			
LEGENDA																			
<table border="0"><tr><td> LOTE</td><td> ÁREA MINERADA CÉU ABERTO</td><td> CURSO D'ÁGUA</td></tr><tr><td> LOTE CONSULTADO</td><td> ÁREA MINERADA SUBSOLO</td><td> ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU</td></tr><tr><td> ZONEAMENTO PLANO DIRETOR</td><td> ÁREA MINERADA INDUSTRIAL</td><td></td></tr><tr><td> DECLIVIDADE ACIMA 30%</td><td> APP DE TOPO DE MORRO</td><td></td></tr></table>								LOTE	ÁREA MINERADA CÉU ABERTO	CURSO D'ÁGUA	LOTE CONSULTADO	ÁREA MINERADA SUBSOLO	ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR	ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		DECLIVIDADE ACIMA 30%	APP DE TOPO DE MORRO	
LOTE	ÁREA MINERADA CÉU ABERTO	CURSO D'ÁGUA																	
LOTE CONSULTADO	ÁREA MINERADA SUBSOLO	ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU																	
ZONEAMENTO PLANO DIRETOR	ÁREA MINERADA INDUSTRIAL																		
DECLIVIDADE ACIMA 30%	APP DE TOPO DE MORRO																		
Logradouro: 947 - Rodovia SC-108 (ANTIGA SC-446) - Largura: 40.0000																			
Z-APA - Zona de Áreas de Proteção																			
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)												
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS. TORRE											
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	- H/4 >=1,50											
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m²	VALOR OUTORGA													
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO												
-preservação e recuperação ambiental; -pesquisa científica.				-HU; -HCH; -CSVB(50); -CSS(51); -C4; -educação ambiental(48); -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -I1(49); -atividades de plantio/extração de			-Todos demais Usos.												
ZM 2-4 - Zona Mista 2-4																			
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)												
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS. TORRE											
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	- H/4>=1,50											
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (43)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²												
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO												
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVB; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.				-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).			-Todos demais Usos.												

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)	VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSV(10).				-C2(9); -C3(9a); - I1.				-Todos demais Usos.	

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
- (45) Para declividade do terreno até 30%.
- (48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O., T.I., número máximo de pavimentos recuos e afastamentos. Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.
- (49) Atividades industriais relacionadas a produção agrosilvopastoril, artesanato e produtos alimentícios, produtos desidratados e produtos naturais. Somente para as atividades de: Academias, armazéns, atelier de profissionais autônomos, bar, botequim e afins, bazar, bilhar, snooker, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, casa de banho, ducha, sauna, massagem e congêneres, casa lotérica, Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.
- (50) Somente para as atividades de: Atelier de profissionais autônomos; Comércio de produtos agropecuários e afins; Bar, botequins e afins; Cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria; Escritórios administrativos; Estabelecimento de ensino de cursos livres; Frutaria e Fruteira; Mercaria, hortifrutigranjeiros; Panificadora; Posto de venda de pães; Profissionais autônomos; Restaurante, Rotisseria; Sorveteria. Somente para as atividades de: Agência de Publicidade e Propaganda; Agência de Turismo, Passeios, Viagens, Excursões, Hospedagens e afins; Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Imobiliárias; Locadora de bens móveis e afins; Lojas de Departamentos; Produtora de Eventos, Espetáculos e congêneres; Produtora de Imagem, Som, Vídeo e afins; Sede de Empresas; Serviços Públicos.
- (51) Somente para as atividades de: Buffet com salão de festas e Hotel/Pousada.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e

similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.

- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horta florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.

- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.

- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).

- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.

- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

- (47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.

- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.

- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.

- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.

- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).

- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Criciúma/SC, 06 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 809.039.006.424

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(repblicado por incorreção)

EDITAL 0045/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: EDSON SALVARO

CNPJ/CPF: **417.037.909-87**

Ofício: **557/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 175 metros da Rua Amarante Nunes, Bairro Colonial, matriculado sob o nº 70.367, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1014423**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209


ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO													
Setor de Cadastro e Cartografia						1014423													
CONSULTA PRÉVIA																			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL																			
CONTRIBUINTE		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO													
EDSON SALVARO				1.129.23.0500.010.000															
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO															
SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN		COLONIAL																	
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.												
20.000,00 m²	113,80 m.	178,25 m.	178,94 m.	0,00 m²	0,00 m²														
MAPA DE LOCALIZAÇÃO																			
																			
LEGENDA																			
<table border="0"><tr><td> LOTE</td><td> ÁREA MINERADA CÉU ABERTO</td><td> CURSO D'ÁGUA</td></tr><tr><td> LOTE CONSULTADO</td><td> ÁREA MINERADA SUBSOLO</td><td> ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU</td></tr><tr><td> ZONEAMENTO PLANO DIRETOR</td><td> ÁREA MINERADA INDUSTRIAL</td><td></td></tr><tr><td> DECLIVIDADE ACIMA 30%</td><td> APP DE TOPO DE MORRO</td><td></td></tr></table>								LOTE	ÁREA MINERADA CÉU ABERTO	CURSO D'ÁGUA	LOTE CONSULTADO	ÁREA MINERADA SUBSOLO	ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR	ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		DECLIVIDADE ACIMA 30%	APP DE TOPO DE MORRO	
LOTE	ÁREA MINERADA CÉU ABERTO	CURSO D'ÁGUA																	
LOTE CONSULTADO	ÁREA MINERADA SUBSOLO	ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU																	
ZONEAMENTO PLANO DIRETOR	ÁREA MINERADA INDUSTRIAL																		
DECLIVIDADE ACIMA 30%	APP DE TOPO DE MORRO																		
Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR																			
Z-APA - Zona de Áreas de Proteção																			
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)												
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS. TORRE											
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	- H/4 >=1,50											
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m²	VALOR OUTORGA													
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO												
-preservação e recuperação ambiental; -pesquisa científica.				-HU; -HCH; -CSVB(50); -CSS(51); -C4; -educação ambiental(48); -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -I1(49); -atividades de plantio/extração de			-Todos demais Usos.												
NOTAS																			
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.																			
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.																			
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066																			
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.																			
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.																			

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
- (45) Para declividade do terreno até 30%.
- (48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos recuos e afastamentos. Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.
- (49) Atividades industriais relacionadas a produção agrosilvipastoril, artesanato e produtos alimentícios, produtos desidratados e produtos naturais. Somente para as atividades de: Academias, armazéns, atelier de profissionais autônomos, bar, botequim e afins, bazar, bilhar, snooker, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, casa de banho, ducha, sauna, massagem e congêneres, casa lotérica, Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Consultórios; Drograria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.
- (50) Somente para as atividades de: Atelier de profissionais autônomos; Comércio de produtos agropecuários e afins; Bar, botequins e afins; Cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria; Escritórios administrativos; Estabelecimento de ensino de cursos livres; Frutaria e Fruteira; Mercaria, hortifrutigranjeiros; Panificadora; Posto de venda de pães; Profissionais autônomos; Restaurante, Rotisseria; Sorveteria. Somente para as atividades de: Agência de Publicidade e Propaganda; Agência de Turismo, Passeios, Viagens, Excursões, Hospedagens e afins; Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Imobiliárias; Locadora de bens móveis e afins; Lojas de Departamentos; Produtora de Eventos, Espetáculos e congêneres; Produtora de Imagem, Som, Vídeo e afins; Sede de Empresas; Serviços Públicos.
- (51) Somente para as atividades de: Buffet com salão de festas e Hotel/Pousada.

Criciúma/SC, 06 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 809.039.012.084-0

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(repblicado por incorreção)

EDITAL 0046/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ANGELO JOSE BENVENUTTI

CNPJ/CPF: **077.654.449-72**Ofício: **558/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Leonardo Bialecki, Bairro Linha Batista, matriculado sob o nº 43.840, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 207 de 18/01/2017, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1014371**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1014371

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ANGELO JOSE BENEVENUTTI

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.05.54.0610.009.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RODOVIA LEONARDO BIALECKI nº SN

BAIRRO

LINHA BATISTA

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

7.500,00 m²

TESTADA

33,53 m.

LADO DIREITO

282,30 m.

LADO ESQUERDO

183,45 m.

MADEIRA

0,00 m²

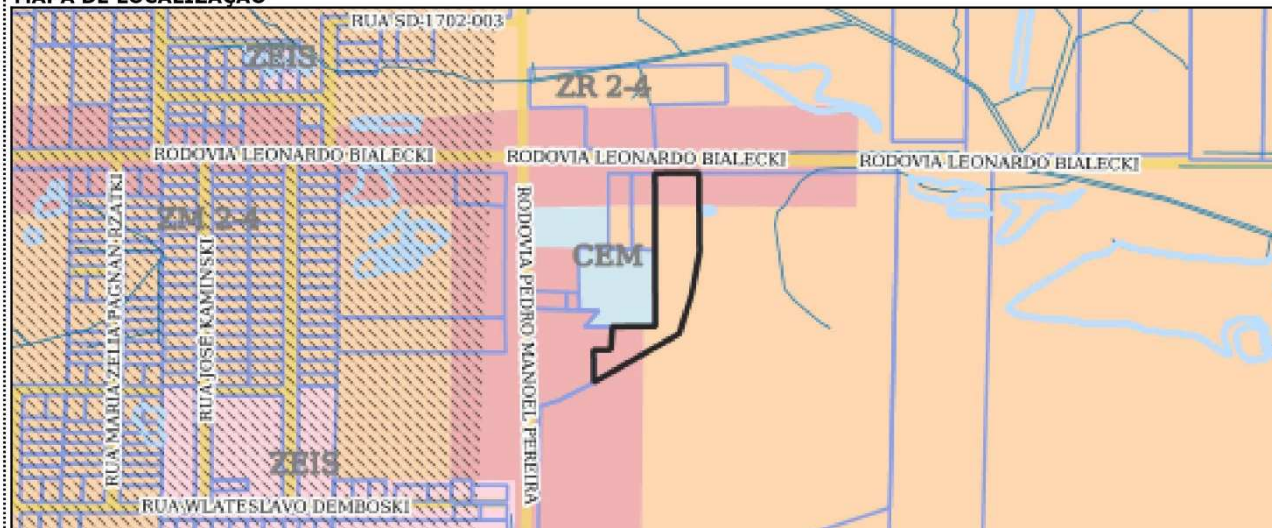
ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA



LOTE



LOTE CONSULTADO



ZONEAMENTO PLANO DIRETOR



DECLIVIDADE ACIMA 30%



ÁREA MINERADA CÉU ABERTO



ÁREA MINERADA SUBSOLO



ÁREA MINERADA INDUSTRIAL



APP DE TOPO DE MORRO



CURSO D'ÁGUA



ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU



Logradouro: 1324 - Rodovia LEONARDO BIALECKI

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (43)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVB; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.					-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/ H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²	
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(13); -C3(9a) - CSVB(10a).					-C4 ; -In; -CSS; -I1.				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudas, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.
- (47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Zona Residencial 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10a) Somente para as Atividades de: Academias; Açougue; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Leteria; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercadoria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria, sendo as demais atividades consideradas permissíveis.
- (13) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres, sendo estas Atividades proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).

- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 06 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 809.039.007.072-0

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0047/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ANGELO JOSE BENVENUTTI

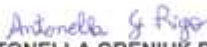
CNPJ/CPF: **077.654.449-72**Ofício: **559/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Pedro Manoel Pereira, Bairro Linha Batista, matriculado sob o nº 16.755, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 207 de 18/01/2017, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1014370**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209
ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085
CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1014370

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ANGELO JOSE BENEVENUTTI

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.05.54.0600.009.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RODOVIA PEDRO MANOEL PEREIRA nº SN

BAIRRO

LINHA BATISTA

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

5.481,20 m²

TESTADA

114,04 m.

LADO DIREITO

57,94 m.

LADO ESQUERDO

52,04 m.

MADEIRA

0,00 m²

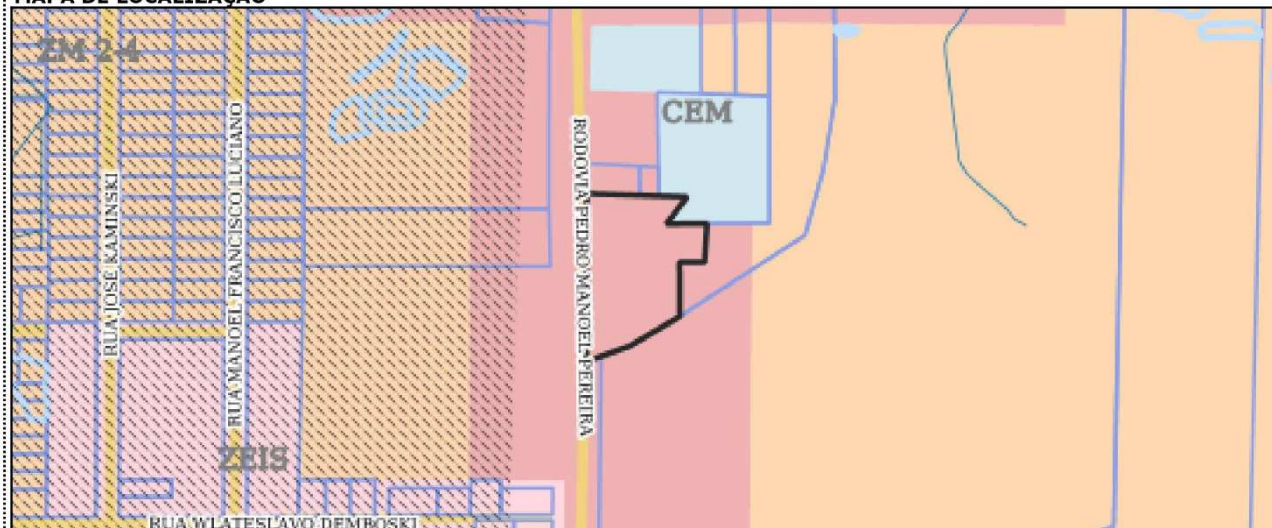
ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		



Logradouro: 2080 - Rodovia PEDRO MANOEL PEREIRA - Largura: 25.0000

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4>=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (43)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVB; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.					-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.



Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.
- (47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Criciúma/SC, 06 de Novembro de 2020.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0048/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MARIA DA CONCEIÇÃO COLONETTI

CNPJ/CPF: **836.073.909-91**Ofício: **563/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Alexandre Beloli, Bairro Primeira Linha Pontilhão, matriculado sob o nº 74.742, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 29/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1016310**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1016310

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

MARIA DA CONCEIÇÃO COLONETTI

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.09.100.1200.007.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RODOVIA ALEXANDRE BELOLI nº SN

BAIRRO

PRIMEIRA LINHA PONTILHÃO

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

23.580,50 m²

TESTADA

40,18 m.

LADO DIREITO

338,40 m.

LADO ESQUERDO

645,96 m.

MADEIRA

0,00 m²

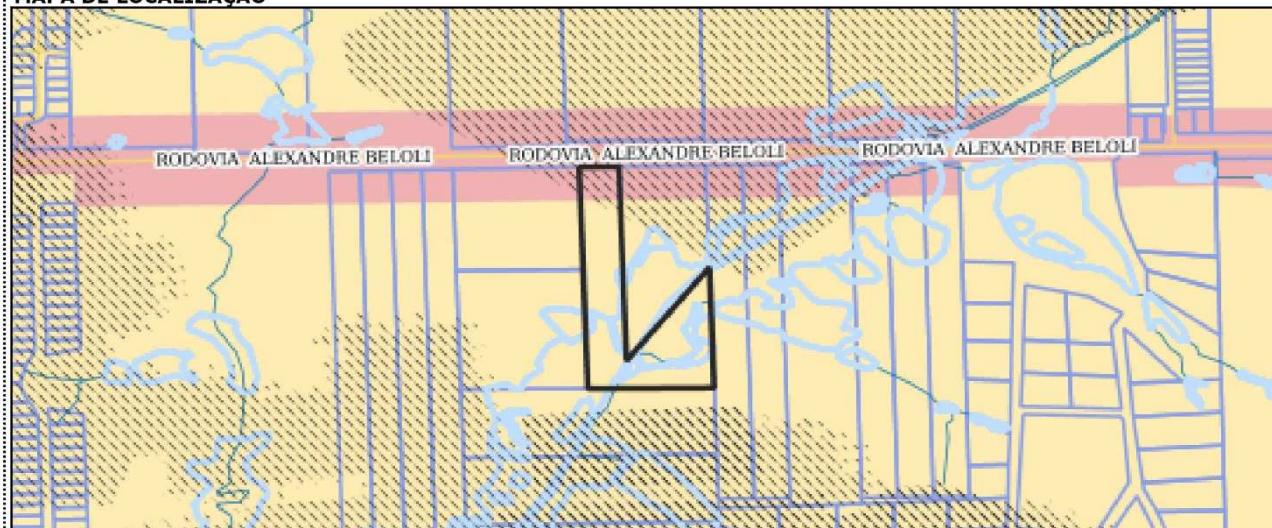
ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

LOTE

LOTE CONSULTADO

ZONEAMENTO PLANO DIRETOR

DECLIVIDADE ACIMA 30%

ÁREA MINERADA CÉU ABERTO

ÁREA MINERADA SUBSOLO

ÁREA MINERADA INDUSTRIAL

APP DE TOPO DE MORRO

CURSO D' ÁGUA

ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU



Logradouro: 10018 - Rodovia ALEXANDRE BELOLI - Largura: 40.0000

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (43)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVb; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.					-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)	VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSVb(10).					-C2(9); -C3(9a); - I1.				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.
- (47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Vídeo-Tapes e afins; Mercadoria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Criciúma/SC, 09 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA N° 999.962.096.075-6

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0049/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: EDILANIO PACHECO DE FREITAS

CNPJ/CPF: **780.336.839-53**Ofício: **564/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Capão Bonito, matriculado sob o nº 139.140, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei Complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1016673**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



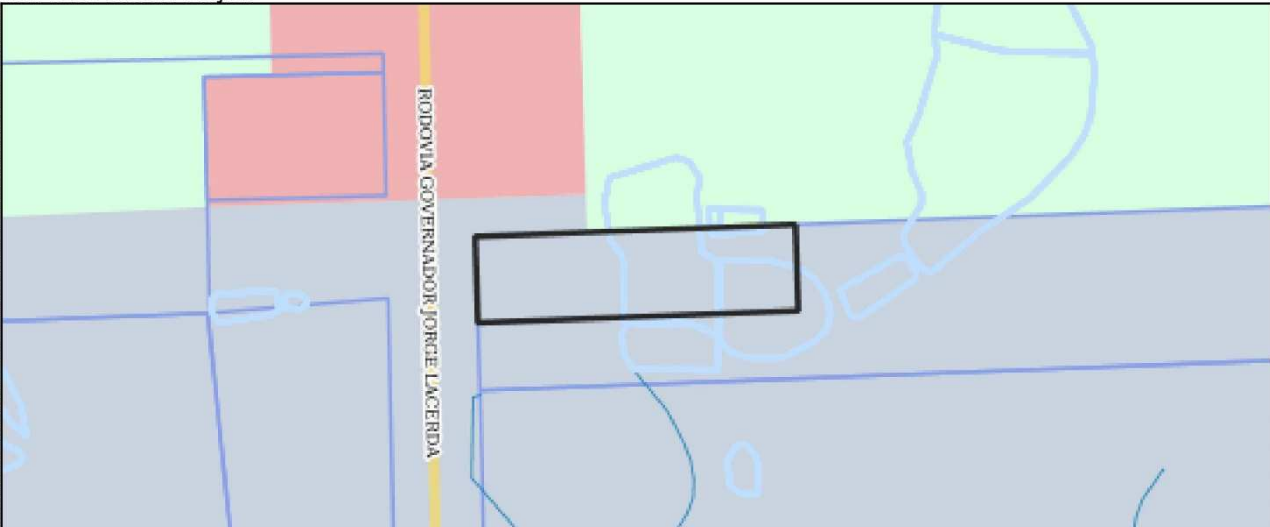
LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRÉNIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO	
Setor de Cadastro e Cartografia						1016673	
CONSULTA PRÉVIA							
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
CONTRIBUINTE		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO	
EDILANIO PACHECO DE FREITAS				0.95.03.0510.010.000		ÁREA REMANESCENTE	
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO			
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA nº SN		CAPÃO BONITO					
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
5.000,00 m²	35,00 m.	142,86 m.	142,86 m.	0,00 m²	0,00 m²		
MAPA DE LOCALIZAÇÃO							
							
LEGENDA							
LOTE LOTE CONSULTADO ZONEAMENTO PLANO DIRETOR DECLIVIDADE ACIMA 30% ÁREA MINERADA CÉU ABERTO ÁREA MINERADA SUBSOLO ÁREA MINERADA INDUSTRIAL APP DE TOPO DE MORRO CURSO D' ÁGUA ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU							


N

Zona Industrial 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
- (30) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 09 de Novembro de 2020.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0050/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: EDILANIO PACHECO DE FREITAS

CNPJ/CPF: **780.336.839-53**Ofício: **565/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Capão Bonito, matriculado sob o nº 139.141, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei Complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1016672**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRÉNIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1016672

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

EDILANIO PACHECO DE FREITAS

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.95.03.0410.010.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA nº SN

BAIRRO

CAPÃO BONITO

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

57.500,00 m²

TESTADA

27,50 m.

LADO DIREITO

1.000,00 m.

LADO ESQUERDO

1.035,00 m.

MADEIRA

0,00 m²

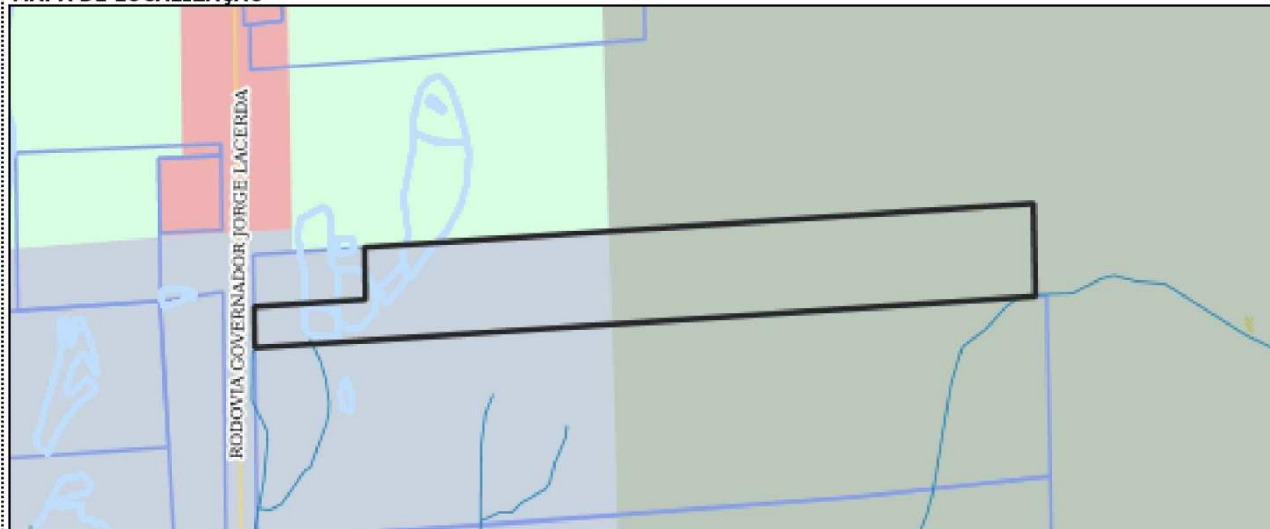
ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

LOTE

LOTE CONSULTADO

ZONEAMENTO PLANO DIRETOR

DECLIVIDADE ACIMA 30%

ÁREA MINERADA CÉU ABERTO

ÁREA MINERADA SUBSOLO

ÁREA MINERADA INDUSTRIAL

APP DE TOPO DE MORRO

CURSO D'ÁGUA

ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU



Logradouro: 204 - Rodovia GOVERNADOR JORGE LACERDA

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m²	VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-preservação e recuperação ambiental; -pesquisa científica.				-HU; -HCH; -CSV(50); -CSS(51); -C4; -educação ambiental(48); -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -I1(49); -atividades de plantio/extração de				-Todos demais Usos.	

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m² (29)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO	
-CVSB(2)(32); -CSS(2)(33); -CSG(2)(34); -I1(2); -I2(2).				-HU; -HCH; -In; -C1; -C2(30); -C3(31); -C4; -CSE1; -I3.				-Todos demais Usos.	

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
- (45) Para declividade do terreno até 30%.
- (48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos recuos e afastamentos. Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.
- (49) Atividades industriais relacionadas a produção agrosilvopastoril, artesanato e produtos alimentícios, produtos desidratados e produtos naturais. Somente para as atividades de: Academias, armazéns, atelier de profissionais autônomos, bar, botequim e afins, bazar, bilhar, snooker, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, casa de banho, ducha, sauna, massagem e congêneres, casa lotérica, Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Vídeo-Tapes e afins; Mercado; Merceria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.
- (50) Somente para as atividades de: Atelier de profissionais autônomos; Comércio de produtos agropecuários e afins; Bar, botequins e afins; Cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria; Escritórios administrativos; Estabelecimento de ensino de cursos livres; Frutaria e Fruteira; Merceria, hortifrutigranjeiros; Panificadora; Posto de venda de pães; Profissionais autônomos; Restaurante, Rotisseria; Sorveteria. Somente para as atividades de: Agência de Publicidade e Propaganda; Agência de Turismo, Passeios, Viagens, Excursões, Hospedagens e afins; Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Imobiliárias; Locadora de bens móveis e afins; Lojas de Departamentos; Produtora de Eventos, Espetáculos e congêneres; Produtora de Imagem, Som, Vídeo e afins; Sede de Empresas; Serviços Públicos.
- (51) Somente para as atividades de: Buffet com salão de festas e Hotel/Pousada.

Zona Industrial 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
- (30) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 09 de Novembro de 2020.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0051/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JAIMIR DE CEZARO CAVALER

CNPJ/CPF: **505.175.549-68**Ofício: **566/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Paschoal Pavei, Bairro Morro Albino, matriculado sob o nº 96.013, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1014178**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento, de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO													
Setor de Cadastro e Cartografia						1014178													
CONSULTA PRÉVIA																			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO													
CONTRIBUINTE																			
JAIMIR DE CEZARO CAVALER				0.20.10.0200.010.000															
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO															
RODOVIA PASCHOAL PAVEI nº SN		MORRO ALBINO																	
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.												
20.000,00 m²	135,17 m.	146,92 m.	146,73 m.	0,00 m²	0,00 m²														
MAPA DE LOCALIZAÇÃO																			
																			
LEGENDA																			
<table border="0"><tr><td> LOTE</td><td> ÁREA MINERADA CÉU ABERTO</td><td> CURSO D'ÁGUA</td></tr><tr><td> LOTE CONSULTADO</td><td> ÁREA MINERADA SUBSOLO</td><td> ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU</td></tr><tr><td> ZONEAMENTO PLANO DIRETOR</td><td> ÁREA MINERADA INDUSTRIAL</td><td></td></tr><tr><td> DECLIVIDADE ACIMA 30%</td><td> APP DE TOPO DE MORRO</td><td></td></tr></table>								LOTE	ÁREA MINERADA CÉU ABERTO	CURSO D'ÁGUA	LOTE CONSULTADO	ÁREA MINERADA SUBSOLO	ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR	ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		DECLIVIDADE ACIMA 30%	APP DE TOPO DE MORRO	
LOTE	ÁREA MINERADA CÉU ABERTO	CURSO D'ÁGUA																	
LOTE CONSULTADO	ÁREA MINERADA SUBSOLO	ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU																	
ZONEAMENTO PLANO DIRETOR	ÁREA MINERADA INDUSTRIAL																		
DECLIVIDADE ACIMA 30%	APP DE TOPO DE MORRO																		
Logradouro: 10370 - Rodovia PASCHOAL PAVEI - Largura: 20.0000																			
Z-APA - Zona de Áreas de Proteção																			
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)												
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS. TORRE											
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	- H/4 >=1,50											
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m²	VALOR OUTORGA													
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO												
-preservação e recuperação ambiental; -pesquisa científica.				-HU; -HCH; -CSVB(50); -CSS(51); -C4; -educação ambiental(48); -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -I1(49); -atividades de plantio/extração de			-Todos demais Usos.												
NOTAS																			
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.																			
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.																			
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066																			
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.																			
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.																			

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
- (45) Para declividade do terreno até 30%.
- (48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos recuos e afastamentos. Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.
- (49) Atividades industriais relacionadas a produção agrosilvipastoril, artesanato e produtos alimentícios, produtos desidratados e produtos naturais. Somente para as atividades de: Academias, armazéns, atelier de profissionais autônomos, bar, botequim e afins, bazar, bilhar, snooker, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, casa de banho, ducha, sauna, massagem e congêneres, casa lotérica, Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Consultórios; Drograria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Vídeo-Tapes e afins; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.
- (50) Somente para as atividades de: Atelier de profissionais autônomos; Comércio de produtos agropecuários e afins; Bar, botequins e afins; Cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria; Escritórios administrativos; Estabelecimento de ensino de cursos livres; Frutaria e Fruteira; Mercaria, hortifrutigranjeiros; Panificadora; Posto de venda de pães; Profissionais autônomos; Restaurante, Rotisseria; Sorveteria. Somente para as atividades de: Agência de Publicidade e Propaganda; Agência de Turismo, Passeios, Viagens, Excursões, Hospedagens e afins; Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Imobiliárias; Locadora de bens móveis e afins; Lojas de Departamentos; Produtora de Eventos, Espetáculos e congêneres; Produtora de Imagem, Som, Vídeo e afins; Sede de Empresas; Serviços Públicos.
- (51) Somente para as atividades de: Buffet com salão de festas e Hotel/Pousada.

Criciúma/SC, 09 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA N 809.039.027.715-4

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0052/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: EVALDO LOURENÇO DE LIMA

CNPJ/CPF: **215.740.909-25**Ofício: **567/2020**

Prezado(a) Senhor(a), Informamos que o imóvel localizado na Rua VerginioDorigon, Bairro Pinheirinho, Criciúma/SC, referente à uma casa (com área edificada de 352,00 m², padrão médio), foi devidamente lançado no cadastro imobiliário municipal.

Área total construída constatada no levantamento: 352,00 m²

Tempo estimado da conclusão/ocupação da edificação: superior a 5 (cinco anos)



Com base na situação constatada do seu imóvel, procedemos com o lançamento de ofício das edificações para fins tributários, conforme os termos da legislação municipal vigente. Em caso de discordância, os dados apurados poderão ser contestados por V.S.^a no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação. Para tanto será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento preenchido e assinado pelo requerente (se por procuração, a mesma deverá ter firma reconhecida);
2. Cópias simples do RG e CPF do requerente;
3. Cópia desta notificação;
4. Cópia da matrícula do imóvel;
5. Planta ou croqui detalhado do imóvel, assinado por profissional habilitado;

Por oportuno, esclarecemos que o lançamento de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.


LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209


ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

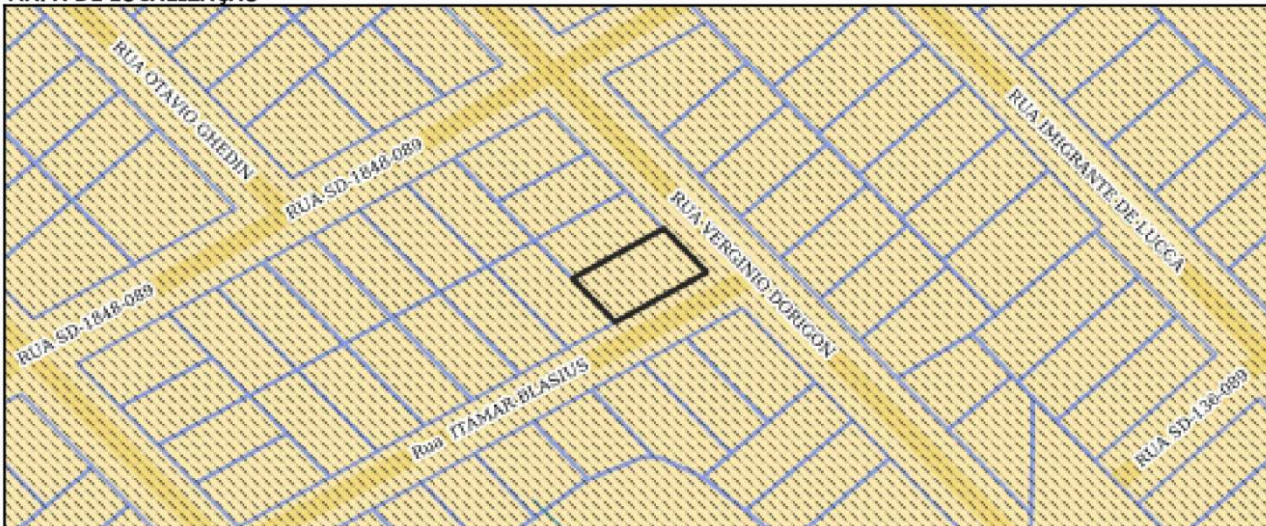
Nº CADASTRO

956522

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE			HABITE-SE	INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO	
EVALDO LOURENCO DE LIMA				0.89.205.0400.006.001		L 04 Q 07	
ENDEREÇO			BAIRRO	LOTEAMENTO			
RUA VERGINIO DORIGON nº SN			PINHEIRINHO	LOT SANTO ANIBAL			
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
366,87 m²	15,00 m.	25,00 m.	25,00 m.	0,00 m²	352,00 m²	352,00 m²	352,00 m²

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		



Logradouro: 100545 - Rua ITAMAR BLASIVS - Largura: 12.0000 / Logradouro: 100542 - Rua VERGINIO DORIGON - Largura: 15.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)	VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSV(10).					-C2(9); -C3(9a); - I1.				-Todos demais Usos.

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.
- (c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066
- (d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Foldóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Merceria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armazéns; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Criciúma/SC, 09 de Novembro de 2020.

Obs.: LANÇADO PARA 2008

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(repblicado por incorreção)

EDITAL 0053/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: LAURECI VOLPATO

CNPJ/CPF: **288.625.899-72**Ofício: **568/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Darci João Bianchini, Bairro Mina União, matriculado sob o nº 24.858, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 746 de 29/01/1970, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1015102**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

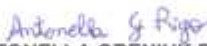
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



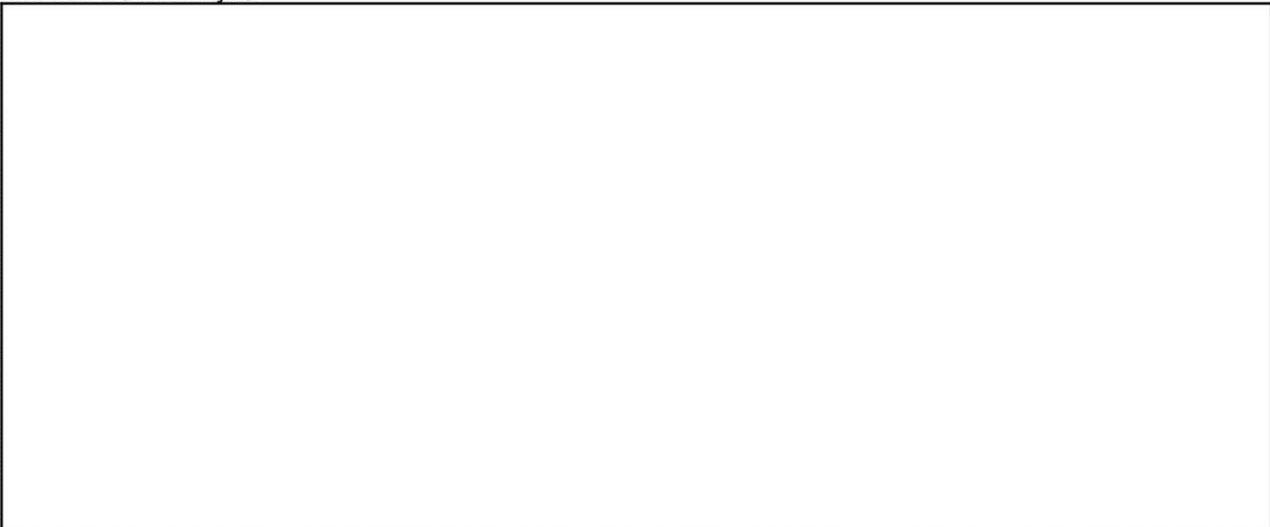
LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA										Nº CADASTRO																									
Setor de Cadastro e Cartografia										1015102																									
CONSULTA PRÉVIA																																			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL																																			
CONTRIBUINTE LAURECI VOLPATO				HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA 1.187.213.0400.012.000		COMPLEMENTO																											
ENDEREÇO RUA DARCI JOAO BIANCHINI nº SN				BAIRRO MINA UNIAO		LOTEAMENTO																													
ÁREA DO TERRENO 41.977,00 m²		TESTADA 35,73 m.		LADO DIREITO 1.198,62 m.		LADO ESQUERDO 1.199,53 m.		MADEIRA 0,00 m²		ALVENARIA 0,00 m²																									
ÁREA UNIDADE		ÁREA TOTAL CONSTR.																																	
MAPA DE LOCALIZAÇÃO																																			
																																			
LEGENDA																																			
<table border="0"><tr><td></td><td>LOTE</td><td></td><td>ÁREA MINERADA CÉU ABERTO</td><td></td><td>CURSO D'ÁGUA</td></tr><tr><td></td><td>LOTE CONSULTADO</td><td></td><td>ÁREA MINERADA SUBSOLO</td><td></td><td>ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU</td></tr><tr><td></td><td>ZONEAMENTO PLANO DIRETOR</td><td></td><td>ÁREA MINERADA INDUSTRIAL</td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td>DECLIVIDADE ACIMA 30%</td><td></td><td>APP DE TOPO DE MORRO</td><td></td><td></td></tr></table>													LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA		LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU		ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL				DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		
	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA																														
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU																														
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL																																
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO																																
Logradouro: 4187 - Rua DARCI JOAO BIANCHINI																																			
Z-APA - Zona de Áreas de Proteção																																			
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)																												
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE																										
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50																										
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m²		VALOR OUTORGA																											
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO																											
-preservação e recuperação ambiental; -pesquisa científica.				-HU; -HCH; -CSVB(50); -CSS(51); -C4; -educação ambiental(48); -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -I1(49); -atividades de plantio/extração de				-Todos demais Usos.																											
ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2																																			
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)																												
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE																										
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50																										
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA																											
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO																											
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSVB(10).				-C2(9); -C3(9a); - I1.				-Todos demais Usos.																											

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
- (45) Para declividade do terreno até 30%.
- (48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos recuos e afastamentos. Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.
- (49) Atividades industriais relacionadas a produção agrosilvipastoril, artesanato e produtos alimentícios, produtos desidratados e produtos naturais. Somente para as atividades de: Academias, armazéns, atelier de profissionais autônomos, bar, botequim e afins, bazar, bilhar, snooker, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, casa de banho, ducha, sauna, massagem e congêneres, casa lotérica, Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.
- (50) Somente para as atividades de: Atelier de profissionais autônomos; Comércio de produtos agropecuários e afins; Bar, botequins e afins; Cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria; Escritórios administrativos; Estabelecimento de ensino de cursos livres; Frutaria e Fruteira; Mercaria, hortifrutigranjeiras; Panificadora; Posto de venda de pães; Profissionais autônomos; Restaurante, Rotisseria; Sorveteria. Somente para as atividades de: Agência de Publicidade e Propaganda; Agência de Turismo, Passelos, Viagens, Excursões, Hospedagens e afins; Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Imobiliárias; Locadora de bens móveis e afins; Lojas de Departamentos; Produtora de Eventos, Espetáculos e congêneres; Produtora de Imagem, Som, Vídeo e afins; Sede de Empresas; Serviços Públicos.
- (51) Somente para as atividades de: Buffet com salão de festas e Hotel/Pousada.

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armazéns; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Criciúma/SC, 10 de Novembro de 2020.

Obs.: INCRA Nº 950.106.949.400-7
ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

(republicado por incorreção)

EDITAL 0054/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: VALDEMIRO BONGIOLO

CNPJ/CPF: **838.053.119-15**Ofício: **569/2020**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia João Cirimbelli, Bairro Sangão, matriculado sob o nº 51.894, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei Complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1015107**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

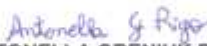
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209



ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

VALDEMIRO BONGIOLO

ENDEREÇO

RODOVIA JOÃO CIRIMBELLI nº SN

LOTEAMENTO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.92.17.0810.010.000

CADASTRO Nº

1015107

BAIRRO

SANGÃO

COMPLEMENTO

ÁREA DO TERRENO

62.500,00 m²

TESTADA

62,50 m.

FUNDOS

0,00 m²

LADO DIREITO

1.000,00 m.

LADO ESQUERDO

1.000,00 m.

HABITE-SE

MADEIRA

0,00 m²

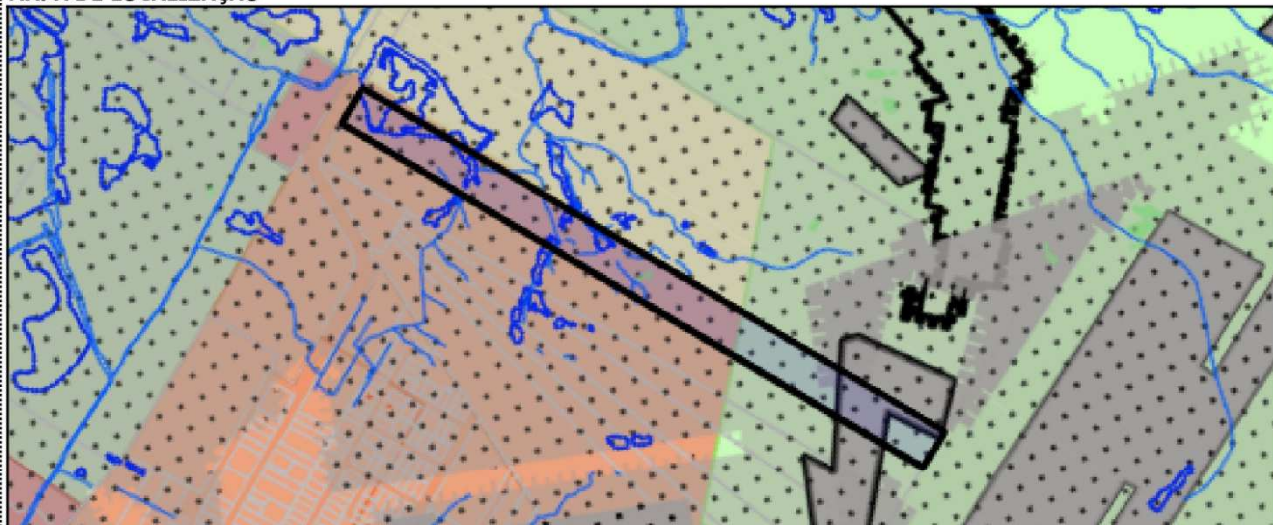
ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

ZONAS - ZRU	EDIFICAÇÕES	MINERADA - INDUSTRIAL	AMORTECIMENTO
ZONAS - ZR 1-2	APP MORROS	ALAGADAS	LOTE CONSULTADO
ZONAS - Z-APA	MINERADA - CÉU ABERTO	CURSOS	
LOTES	MINERADA - SUBSOLO	DECLIVIDADE	



Logradouro: 10005 - Rodovia JOÃO CIRIMBELLI - Largura:

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m²(8)	LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA	NULL		

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)	VALOR OUTORGA	NULL		

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m²	VALOR OUTORGA	NULL		

Zona Rururbana

- (4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro.
- (5) Somente para as Atividades de: Atelier de

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissora

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
- (45) Para declividade do terreno até 30%.
- (48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissí

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.
- (c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066
- (d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

Obs.: INCRA Nº 809.039.020.842-0 / 809.039.020.834-9

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 10 de Novembro de 2020.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 366998

Página 2 de 2

(republicado por incorreção)

EDITAL 0055/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: RICARDO DOS SANTOS MACHINSKI

CNPJ/CPF: **027.620.499-97**Ofício: **570/2020**

Prezado(a) Senhor(a), informamos que os imóveis localizados na Rua Gabriel Budny, Bairro Vila Rica, Criciúma/SC, referente à uma casa (com área edificada de 250,00 m², padrão médio – cadastro 707772), uma edificação complementar (com área edificada de 72,00 m², padrão médio – cadastro 1011116), foram devidamente lançados no cadastro imobiliário municipal.

Área total construída constatada no levantamento: 322,00 m²

Tempo estimado da conclusão/ocupação da edificação: superior a 5 (cinco anos)

FOTO AÉREA		FOTO FRONTAL	
------------	--	--------------	---

Com base na situação constatada do seu imóvel, procedemos com o lançamento de ofício das edificações para fins tributários, conforme os termos da legislação municipal vigente. Em caso de discordância, os dados apurados poderão ser contestados por V.S.ª. no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação. Para tanto será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento preenchido e assinado pelo requerente (se por procuração, a mesma deverá ter firma reconhecida);
2. Cópias simples do RG e CPF do requerente;
3. Cópia desta notificação;
4. Cópia da matrícula do imóvel;
5. Planta ou croqui detalhado do imóvel, assinado por profissional habilitado;

Por oportuno, esclarecemos que o lançamento de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.


LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209


ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

707772

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

RICARDO DOS SANTOS MACHINSKI

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.01.64.0100.008.001

COMPLEMENTO

L 4 Q A

ENDEREÇO

RUA GABRIEL BUDNY nº 655

BAIRRO

VILA RICA

LOTEAMENTO

LOT JOSE MACHINSKI

ÁREA DO TERRENO

417,26 m²

TESTADA

16,65 m.

LADO DIREITO

24,80 m.

LADO ESQUERDO

25,15 m.

MADEIRA

0,00 m²

ALVENARIA

250,00 m²

ÁREA UNIDADE

250,00 m²

ÁREA TOTAL CONSTR.

322,00 m²

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

LOTE

LOTE CONSULTADO

ZONEAMENTO PLANO DIRETOR

DECLIVIDADE ACIMA 30%

ÁREA MINERADA CÉU ABERTO

ÁREA MINERADA SUBSOLO

ÁREA MINERADA INDUSTRIAL

APP DE TOPO DE MORRO

CURSO D'ÁGUA

ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU



Logradouro: 1719 - Rua JOSE GERALDO RODRIGUES - Largura: 15.0000 / Logradouro: 1745 - Rua GABRIEL BUDNY - Largura: 15.0000

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/ H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²	
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(13); -C3(9a) - CSVB(10a).					-C4 ; -In; -CSS; -I1.				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Residencial 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10a) Somente para as Atividades de: Academias; Açougue; Armazéns; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drograria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas; Lanchonete; Lavanderia; Leitaria; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercadoria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria, sendo as demais atividades consideradas permissíveis.
- (13) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres, sendo estas Atividades proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 25 de Novembro de 2019.

Obs.: ALTERADO AREA DO TERRENO CONF.LOTEAMENTO JOSE MACHINSKI

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página 2

(republicado por incorreção)

EDITAL 0056/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: DEJAILSON BECKER GOULART

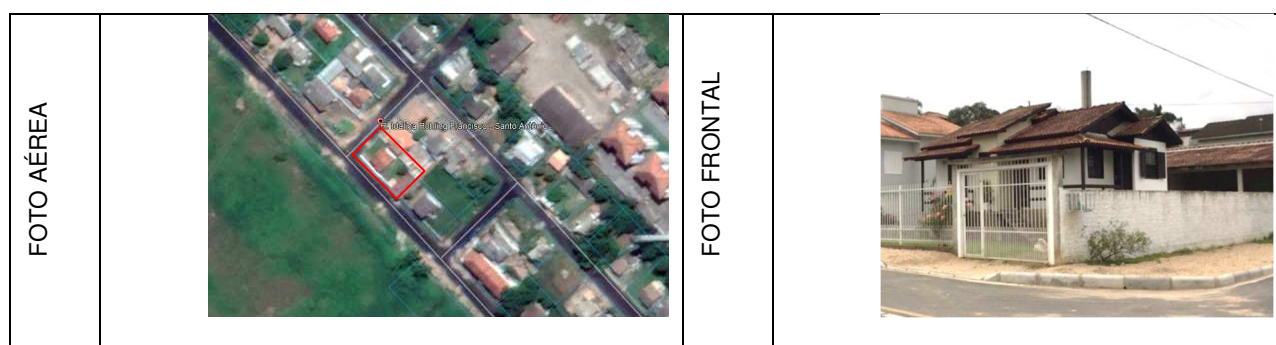
CNPJ/CPF: **910.269.039-04**Ofício: **571/2020**

Prezado(a) Senhor(a), informamos que o imóvel localizado na Rua Idalina Rohling Francisco, Bairro Santo Antônio, Criciúma/SC, referente à uma casa (com área edificada de 88,00 m², padrão médio – cadastro 950164) e um telheiro (com área edificada de 87,00 m², padrão médio baixo – cadastro 1010396), foi devidamente lançado no cadastro imobiliário municipal.

Área total construída constatada no levantamento: 175,00 m²

Tempo estimado da conclusão/ocupação da edificação (950164): 5 (cinco anos)

Tempo estimado da conclusão/ocupação da edificação (1010396): 3 (três anos)



Com base na situação constatada do seu imóvel, procedemos com o lançamento de ofício das edificações para fins tributários, conforme os termos da legislação municipal vigente. Em caso de discordância, os dados apurados poderão ser contestados por V.S.ª. no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação. Para tanto será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- 1.Requerimento preenchido e assinado pelo requerente (se por procuração, a mesma deverá ter firma reconhecida);
- 2.Cópias simples do RG e CPF do requerente;
- 3.Cópia desta notificação;
- 4.Cópia da matrícula do imóvel;
- 5.Planta ou croqui detalhado do imóvel, assinado por profissional habilitado;

Por oportuno, esclarecemos que o lançamento de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.


LILIAN BÚRGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209
ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085
CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

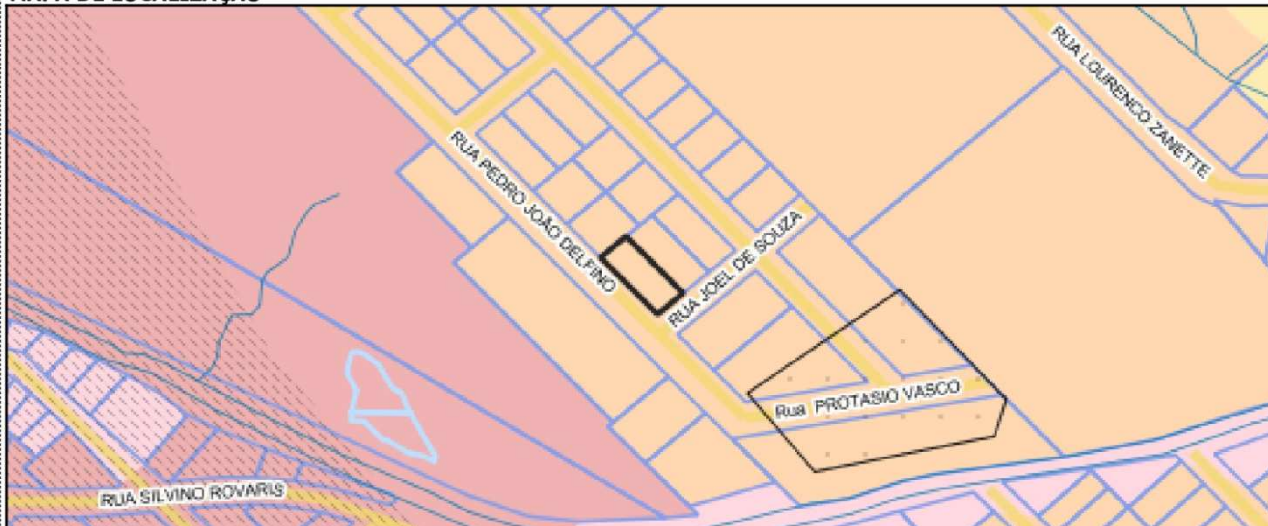
Nº CADASTRO

950156

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE			HABITE-SE	INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO	
RENATO FERNANDES				0.29.113.0180.006.001		LOTE 69 Q L	
ENDEREÇO			BAIRRO	LOTEAMENTO			
RUA JOEL DE SOUZA nº			SANTO ANTÔNIO	LOT MARIA LAURA			
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
474,81 m²	13,96 m.	34,02 m.	34,02 m.	0,00 m²	193,00 m²	193,00 m²	193,00 m²

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		



Logradouro: 100449 - Rua JOEL DE SOUZA - Largura: 12.0000

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/ H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²	
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(13); -C3(9a) - CSVB(10a).					-C4 ; -In; -CSS; -I1.				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Residencial 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
 - (10a) Somente para as Atividades de: Academias; Açougue; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drograria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Leiteria; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria, sendo as demais atividades consideradas permissíveis.
 - (13) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres, sendo estas Atividades proibidas.
 - (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 - (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
 - (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 14 de Novembro de 2019.

Obs.: LANÇADO PARA 2005 CONF LOTEAMENTO

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página 2

(republicado por incorreção)

EDITAL 0057/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: GELSON PEREIRA DOMINGOS

CNPJ/CPF: **703.020.659-20**Ofício: **572/2020**

Prezado(a) Senhor(a), Informamos que o imóvel localizado na Rua Antônio Bongioiolo, Bairro Bosque do Repouso, Criciúma/SC, referente à um galpão (com área edificada de 245,00 m², padrão médio), foi devidamente lançado no cadastro imobiliário municipal.

Área total construída constatada no levantamento: 245,00 m²

Tempo estimado da conclusão/ocupação das edificações: 3 (três anos)



Com base na situação constatada do seu imóvel, procedemos com o lançamento de ofício da edificação para fins tributários, conforme os termos da legislação municipal vigente. Em caso de discordância, os dados apurados poderão ser contestados por V.S.ª. no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação. Para tanto será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento preenchido e assinado pelo requerente (se por procuração, a mesma deverá ter firma reconhecida);
2. Cópias simples do RG e CPF do requerente;
3. Cópia desta notificação;
4. Cópia da matrícula do imóvel;
5. Planta ou croqui detalhado do imóvel, assinado por profissional habilitado;

Por oportuno, esclarecemos que o lançamento de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.


LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209


ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

25293

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

GELSON PEREIRA DOMINGOS

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.84.01.2100.009.001

COMPLEMENTO

L 85

ENDEREÇO

RUA ANTONIO BONGIOLO nº 1001

BAIRRO

BOSQUE DO REPOUSO

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

403,00 m²

TESTADA

13,00 m.

LADO DIREITO

31,00 m.

LADO ESQUERDO

31,00 m.

MADEIRA

0,00 m²

ALVENARIA

245,00 m²

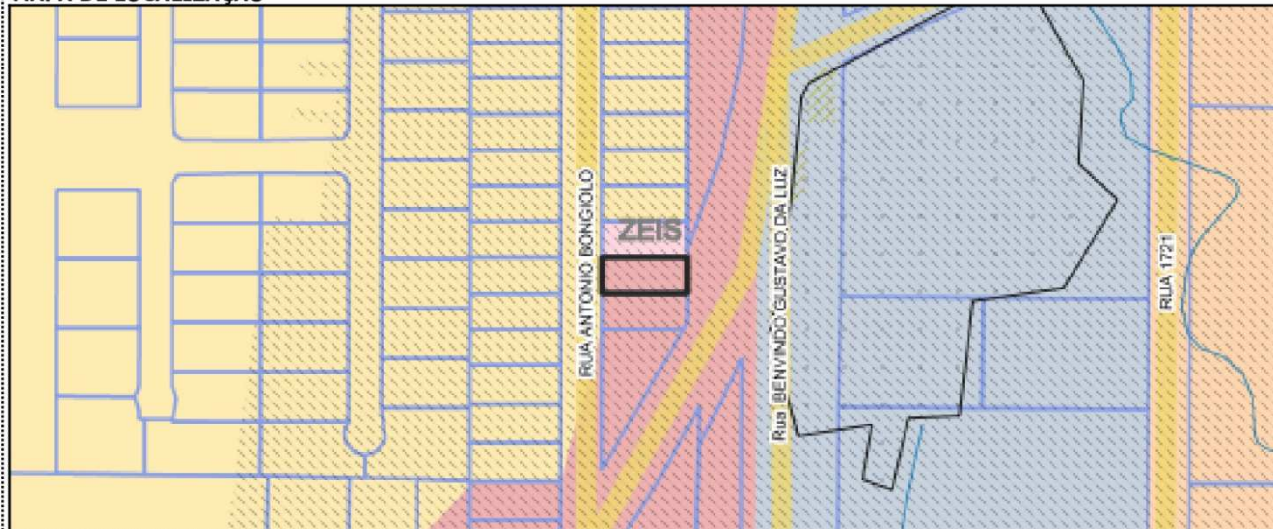
ÁREA UNIDADE

245,00 m²

ÁREA TOTAL CONSTR.

245,00 m²

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

LOTE

LOTE CONSULTADO

ZONEAMENTO PLANO DIRETOR

DECLIVIDADE ACIMA 30%

ÁREA MINERADA CÉU ABERTO

ÁREA MINERADA SUBSOLO

ÁREA MINERADA INDUSTRIAL

APP DE TOPO DE MORRO

CURSO D'ÁGUA

ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU



Logradouro: 852 - Rua ANTONIO BONGIOLO - Largura: 15.0000

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4>=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (43)	VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVB; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.					-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Página 1

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudas, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.
- (47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Criciúma/SC, 18 de Novembro de 2019.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página 2

(repblicado por incorreção)

EDITAL 0058/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

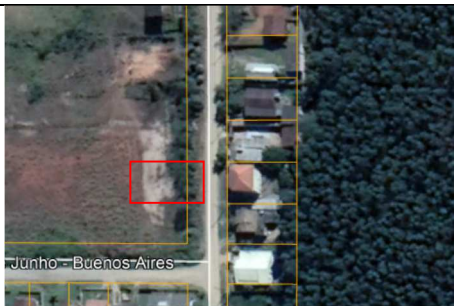
Contribuinte: SILVIO ANDRE MARCELINO

CNPJ/CPF: **019.743.679-08**Ofício: **574/2020**

Prezado(a) Senhor(a), informamos que os imóveis localizados na Rua Nossa Senhora Aparecida, Bairro Buenos Aires, Criciúma/SC, referentes à uma casa (com área edificada de 192,00 m², padrão médio – cadastro 26385), e uma garagem (com área edificada de 36,00 m², padrão médio baixo – cadastro 1011145), foram devidamente lançados no cadastro imobiliário municipal.

Área total construída constatada no levantamento: 228,00 m²

Tempo estimado da conclusão/ocupação da edificação: superior a 5 (cinco anos)

IMAGEM AÉREA		FOTO FRONTAL	
--------------	--	--------------	--

Com base na situação constatada do seu imóvel, procedemos com o lançamento de ofício das edificações para fins tributários, conforme os termos da legislação municipal vigente. Em caso de discordância, os dados apurados poderão ser contestados por V.S.ª. no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação. Para tanto será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- 1.Requerimento preenchido e assinado pelo requerente (se por procuração, a mesma deverá ter firma reconhecida);
- 2.Cópias simples do RG e CPF do requerente;
- 3.Cópia desta notificação;
- 4.Cópia da matrícula do imóvel;
- 5.Planta ou croqui detalhado do imóvel, assinado por profissional habilitado;

Por oportuno, esclarecemos que o lançamento de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.


LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat.55209


ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos – Mat.57085


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA						Nº CADASTRO													
Setor de Cadastro e Cartografia						26385													
CONSULTA PRÉVIA																			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL																			
CONTRIBUINTE		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO													
SILVIO ANDRE MARCELINO				0.03.15.0709.007.001		L 07 Q 15													
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO															
RUA NOSSA SENHORA APARECIDA nº 196		BUENOS AIRES		LOT JARDIM BUENOS AIRES															
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.												
403,00 m²	15,50 m.	26,00 m.	26,00 m.	0,00 m²	192,00 m²	192,00 m²	228,00 m²												
MAPA DE LOCALIZAÇÃO																			
LEGENDA																			
<table border="0"><tr><td> LOTE</td><td> ÁREA MINERADA CÉU ABERTO</td><td> CURSO D'ÁGUA</td></tr><tr><td> LOTE CONSULTADO</td><td> ÁREA MINERADA SUBSOLO</td><td> ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU</td></tr><tr><td> ZONEAMENTO PLANO DIRETOR</td><td> ÁREA MINERADA INDUSTRIAL</td><td></td></tr><tr><td> DECLIVIDADE ACIMA 30%</td><td> APP DE TOPO DE MORRO</td><td></td></tr></table>								LOTE	ÁREA MINERADA CÉU ABERTO	CURSO D'ÁGUA	LOTE CONSULTADO	ÁREA MINERADA SUBSOLO	ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR	ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		DECLIVIDADE ACIMA 30%	APP DE TOPO DE MORRO	
LOTE	ÁREA MINERADA CÉU ABERTO	CURSO D'ÁGUA																	
LOTE CONSULTADO	ÁREA MINERADA SUBSOLO	ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU																	
ZONEAMENTO PLANO DIRETOR	ÁREA MINERADA INDUSTRIAL																		
DECLIVIDADE ACIMA 30%	APP DE TOPO DE MORRO																		
Logradouro: 1190 - Rua NOSSA SENHORA APARECIDA - Largura: 15.0000																			
ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2																			
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)												
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS. TORRE											
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	- H/4 >=1,50											
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)	VALOR OUTORGA													
USO PERMITIDO				USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO												
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSV(10).				-C2(9); -C3(9a); - I1.			-Todos demais Usos.												
NOTAS																			
(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.																			
(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.																			
(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066																			
(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.																			
(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.																			

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Merceria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Criciúma/SC, 25 de Novembro de 2019.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página 2

(republicado por incorreção)

Edital de Termos de Início de Fiscalização

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 10 – TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020

Contribuinte: **BUZZ MIDIA IMPRESSÃO DE MATERIAIS P/ USO PUBLICITÁRIO LTDA**

CNPJ/CPF: **22.420.700/0001-78**

Termo de Início de Fiscalização n.º: **129/2020**

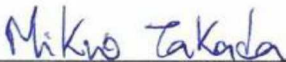
Os Fiscais de Rendas e Tributos abaixo identificados, membros da Auditoria Tributária da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista no Código Tributário Municipal (LC 287/2018), INTIMA o sujeito passivo acima relacionado a comparecer, em dia útil, no horário normal de atendimento, ao Setor de Auditoria Tributária deste município, cujo endereço é Rua Domênico Sônego 542, Santa Bárbara, Criciúma/SC, para tomar ciência do Termo de Início de Fiscalização acima identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou de seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação 15 (trinta) dias após a publicação deste Edital, estando o sujeito passivo sob fiscalização do Fisco Municipal.


Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda



Willian Martins Ferreira
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57.243



Milton Mikio de Carvalho Takada
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57.087



Pedro Girondi Lopes
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57.244



Vinícius Koerich Espíndola
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57.180

Extrato de Contrato

Governo Municipal de Criciúma

Extrato de Contrato nº 234/PMC/2020

Pregão Presencial Nº. 254/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: PESADOS FUNILARIA E PINTURA LTDA

Objetivo: contratação de serviços de reforma do chassi e caçamba, dos caminhões FORD Cargo 2622E, placas MHJ 2124 (nº de frota 232) e MHJ 5914 (nº de frota 235, com fornecimento dos materiais, peças e mão de obra e demais necessários, em atendimento ao Município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 21.050,00 (Vinte e um mil e cinquenta reais)

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias

Data de assinatura: 10/11/2020

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, os Sócios Sra Solange Rodrigues Dandolini e Sra. Julia Pavan.

Resolução

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

RESOLUÇÃO CMAS Nº 024/2020

Aprova o Edital de Convocação do Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS – Biênio 2020/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 3.172/1995, em reunião ordinária realizada em 03 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprova o Edital de Convocação do Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e o cronograma do mesmo (anexo), para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma - CMAS – Biênio 2020/2022.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Criciúma, 11 de novembro de 2020.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMAS (Gestão 2018/2020)

Termos Aditivos

Governo Municipal de Criciúma

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

Objeto: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 4.608,00

Assinatura: 04/11/2020

Signatário: Pela Fundação: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Rosane Maria Bianchin Machado**.

Quadro Societário: Sra, Rosane Maria Bianchin Machado, Sr. Bruno Bianchin Machado e Sr. Carlos Getulio Machado.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA.

Contratada: PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Inclusão de Fonte de Recurso.

Dotação Orçamentária: 05.08.1028.3.3.90 (341) FR 304; 05.08.1028.4.4.90 (342) FR 304.

Assinatura: 03/11/2020.

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Felipe Frassetto Machado**.

Quadro Societário: William dos Santos Michels e Fernando Frassetto Machado.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: MESI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E ESTOFARIA LTDA

Objeto: Inclusão de Fonte de Recurso.

Dotação Orçamentária: 05.08.1028.3.3.90 (341) FR 304; 05.08.1028.4.4.90 (342) FR 304.

Assinatura: 03/11/2020.

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Gabrieli Formentin Machado**.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 037/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: KAMILLA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA.
Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Prazo: 90 (noventa) dias
Assinatura: 21/09/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Camila Costa

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: TEC SERV SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELIL .
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 03/08/2020.
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Luan Bilessimo Mariot**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: PRESMAEC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 03/08/2020.
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Leonor Antônio Rauber**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: GAMAPE COMÉRCIO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 03/08/2020.
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Rafael Jeronimo Lopes Gamba**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: PLINIO JOSE LOPES GUIMARÃES RAMOS EIRELI – ME.
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 03/08/2020.
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Plinio Jose Lopes Guimarães Ramos**.

Primeiro Termo Aditivo da ata de registro de preços Nº 066/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA.
Objeto: Registro do fornecedor remanescente segundo colocado – item 04.
Assinatura: 14/10/2020.
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Marcio Freitas De Almeida**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 086/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: CRILUB COMÉRCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES EIRELI.
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 03/08/2020.
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Thiago Lentz Meller**.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 095/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: SIDEK TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
Objeto: Supressão de serviço, conforme artigo 65 Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 48.557,35
Assinatura: 14/10/2020.
Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **José Vittorassi**.
Quadro Societário: José Vittorassi e Rosilei da Silva Vittorassi.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 096/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: CARROCERIAS WIGGERS LTDA.
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 03/08/2020.
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Vanírio Wiggers**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 099/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: COMERCIAL CARLESSI LTDA
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 28/09/2020.
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Ricardo Zanette Carlessi**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 107/PMC/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: RIMOL TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA
Objeto: Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 526,99
Assinatura: 27/10/2020
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Valdir Ferreira**.
Quadro Societário: Sr. Severino Soares Silva e Sr. Daniel Montagner Soares Silva

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 110/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: IRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 03/08/2020.
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Valdir de Souza Oliveira**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 111/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 03/08/2020.
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Tatiane Moreira**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 116/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: CRIPEL TINTAS E PEÇAS LTDA.

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 03/08/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Gerson Medeiros**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 123/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 03/08/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Valmir Lino de Carvalho**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 124/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: GAMAPE COMÉRCIO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 03/08/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Rafael Jeronimo Lopes Gamba**.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 145/PMC/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA.

Contratada: PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Inclusão de Fonte de Recurso.

Dotação Orçamentária: 05.08.1028.3.3.90 (341) FR 304; 05.08.1028.4.4.90 (342) FR 304.

Assinatura: 03/11/2020.

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Felipe Frassetto Machado**.

Quadro Societário: **William dos Santos Michels e Fernando Frassetto Machado**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ELIONMAC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO.

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 03/08/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Eraldo Candeo Teixeira**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 148/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: A. SILVA FERRAGENS LTDA.

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 03/08/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Alexandro Willemann da Silva**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 151/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 03/08/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Nivea Maria Guisso Guia**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 152/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: FF PNEUMÁTICOS EIRELI ME.

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 03/08/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Stefson Guinzani**.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 158/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA.

Objeto: Supressão de Serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 106.194,88

Assinatura: 16/10/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Moacir José Fernandes**.

Quadro Societário: **Moacir José Fernandes e Terezinha da Silva Fernandes**.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 208/PMC/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: SIDEK TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 120 dias.

Assinatura: 08/10/2020

Signatário: Pela Prefeitura: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **José Vittorassi**.

Quadro Societário: **José Vittorassi e Rosilei da Silva Vittorassi**.

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 208/PMC/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SIDEK TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Paralisação, conforme artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Prazo: 120 (noventa) dias, a partir de 09/10/2020.

Assinatura: 09/10/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Jose Vittorassi**.

Quadro Societário: **José Vittorassi e Rosilei da Silva Vittorassi**.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº256/PMC/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: CONTATO INTERNET EIRELI.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 09/10/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Luiz Kirndermann Neto**

Quadro Societário: **Sra. Marlise De Souza Pereira**.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 266/PMC/2018

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIÚMA.

Contratado: ARILDO COM. DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 01/11/2021.

Assinatura: 27/10/2020.

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Contratado: **Arildo de Sena Motta**.

Quadro Societário: **Arildo de Sena Motta e Eliane Miranda Motta**.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 273/PMC/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA.
Contratada: CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA.
Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 23/10/2020.
Assinatura: 23/10/2020.
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Moacir José Fernandes.
Quadro Societário: Moacir José Fernandes e Terezinha da Silva Fernandes.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 274/PMC/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Prazo: 30 (trinta) dias
Assinatura: 21/11/2020
Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Tiago Aguiar Marcolino**
Quadro Societário: Elaine Reynaldo Rodrigues Figueira, Ederson Rodrigues.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 274/PMC/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
Objeto: Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 666.821,45
Assinatura: 03/11/2020
Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Tiago Aguiar Marcolino**
Quadro Societário: Elaine Reynaldo Rodrigues Figueira, Ederson Rodrigues.

Oitavo Aditivo ao Contrato nº 274/PMC/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
Objeto: Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 88.634,79
Assinatura: 06/11/2020
Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Tiago Aguiar Marcolino**
Quadro Societário: Elaine Reynaldo Rodrigues Figueira, Ederson Rodrigues.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 291/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA.
Contratada: MTX CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26/10/2020.
Assinatura: 14/10/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Thiago Arnhold Luza.
Quadro Societário: Thiago Arnhold Luza e Micaeli Teresinha Bonafé Luza.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 328/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: BRE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.
Objeto: ACRÉSCIMO DE SERVIÇO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.
Valor: R\$ 266.750,39

Assinatura: 01/10/2020.

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Brenda Dal Pont Tomasi**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 350/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: DEATEC ASSISTENCIA TECNICA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 05/11/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Zalmir Antonio Casagrande**.

Quadro Societário: Sra. Paula Fabris Casagrande, e pelo Sr. Arthur Fabris Casagrande.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 351/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: MELLER COMPRESSORES LTDA ME

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 05/11/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Andre Assis de Oliveira Micheletto**.

Quadro Societário: Andre Assis de Oliveira Micheletto.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 352/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: SAFETY WORLD BRASIL EIRELI ME

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 05/11/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Mauro Hernan Ratto**.

Quadro Societário: Mauro Hernan Ratto.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 380/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SBM CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Supressão de Serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 5.645,39

Assinatura: 26/10/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: Bruna Nogueira Moterle.

Quadro Societário: Bruna Nogueira Moterle e Setembrino Belusso Moterle.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 107/PMC/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: RIMOL TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA

Objeto: Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 526,99

Assinatura: 27/10/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Valdir Ferreira**.

Quadro Societário: Sr. Severino Soares Silva e Sr. Daniel Montagner Soares Silva

Termos Aditivos

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Segundo Termo Aditivo ao Registro de Preço nº 012/FMS/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: OLIMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Assinatura: 19/10/2020.

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Deise Evani Pereira Wandall**.

Quadro Societário: Deise Evani Pereira Wandall, Marcos Maurílio Pereira e Carla Evani Pereira

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 078/FMS/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: LABORATÓRIO LAVOISIER PASTEUR LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 21/09/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Júlio Cesar Cechinel.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 079/FMS/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: LABORATÓRIO MONTEIRO LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 29/09/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Beatriz Garcia Silva

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 122/FMS/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: INGÁ CAMINHÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de entrega e do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de entrega: até 25/01/2021.

Período de vigência: até 28/02/2021.

Assinatura: 30/10/2020.

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Contratado: **Paulo Roberto Durão**.

Quadro Societário: Sra. Marlene Antonia Schöll Barbieri, Sr. Werner Adolfo Altenburger, a Sra. Marilise Schöll Giaretta, o Sr. Ricardo Schöll, a Sra. Claudia Schöll Urio, Renate Schöll e Schöll & Schöll Ltda.

Ata do Edital de Concorrência

ATA 06 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 228/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 591140

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RECEBIMENTOS DOS TERMOS DE DESISTÊNCIA E ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização vertical e pavimentação a base de blocos de concreto (lajotas) numa extensão de 3.862,08m, em 13 (treze) ruas do **BAIRRO**

FABIO SILVA – município de Criciúma-SC. (**Convênio:** Contrato de Financiamento Nº 21/10091-B entre o Banco do Brasil e o Município de Criciúma-SC).

Às dezesseis horas e trinta minutos, do dia doze, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para prosseguimento do processo de Concorrência nº 228/PMC/2020. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou a Comissão que recebeu das empresas CONSTRUTORA NUNES LTDA; CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA e CREMA CONSTRUÇÕES LTDA, os termos de desistência do prazo de recurso com relação a segunda fase, permitindo assim a continuidade dos trabalhos. Portando, desta forma, a Comissão, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços/obras a empresa vencedora **CONSTRUTORA NUNES LTDA, que ofertou o preço global de R\$3.290.073,07 (Três milhões duzentos e noventa mil setenta e três reais e sete centavos)**. Os termos de desistência fazem parte integrante desta ata independentemente de transcrição. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos doze dias do mês de novembro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

ALAN CRIS SILVANO
Membro Suplente

Ata do Edital de Tomada de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA 02 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 262/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 593160

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02 (SEGUNDA FASE) DAS LICITANTES HABILITADAS.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de pavimentação a base de blocos de concreto (lajotas) nas ruas Padre Guido Vivona, Número 458, Marcos Dalmolin Benedet, Número 1459, Adelia Zanette Milanez, Francisco Milanez, SD-2156-089, Anita Spilere Benedet e Garapuvu, localizadas entre os **BAIRROS MILANESE, PINHEIRINHO e FABIO SILVA** - município de Criciúma-SC. **Convênio:** Contrato de Financiamento Nº 21/10091-B entre o Banco do Brasil e o Município de Criciúma-SC).

Às dez horas, do dia doze, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para prosseguimento do processo do edital acima epigrafoado. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou a Comissão que foram transcorridos os prazos legais de interposições de recursos, sem nenhuma manifestação por parte das licitantes, permitindo assim a continuidade dos trabalhos no que concerne a abertura dos envelopes Nº 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas: **JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA NUNES LTDA; RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRAS EIRELI - ME e TEC ENGE CONSTRUÇÕES EIRELI**. Assim sendo, o Presidente determinou o dia **16/11/2020 (segunda-feira) às 14h00min** – horário de Brasília - para abertura do envelope 02 – proposta de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação desta **ATA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 10h15min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações (quinta-feira), aos 12 dias do mês de novembro de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

ALAN CRIS SILVANO
Membro Suplente



CONVOCAÇÃO**ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 262/PMC/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de pavimentação a base de blocos de concreto (lajotas) nas ruas Padre Guido Vivona, Número 458, Marcos Dalmolin Benedet, Número 1459, Adelia Zanette Milanez, Francisco Milanez, SD-2156-089, Anita Spilere Benedet e Garapuvu, localizadas entre os **BAIRROS MILANESE, PINHEIRINHO e FABIO SILVA** - município de Criciúma-SC. **Convênio:** Contrato de Financiamento Nº 21/10091-B entre o Banco do Brasil e o Município de Criciúma-SC).

Prezados Licitantes: **JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI;**
CONSTRUTORA NUNES LTDA;
RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRAS EIRELI - ME e
TEC ENGE CONSTRUÇÕES EIRELI

Nos termos dos dispositivos contidos na Tomada de Preços nº. 262/PMC/2020, comunicamos a realização da 3ª (terceira) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, e terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 593160, correspondente ao Edital acima epigrafado.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **14h00min do dia 16/11/2020 (segunda-feira)** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Logística, - localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº. 542, nesta cidade de Criciúma – SC.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Aviso de Retificação

Governo Municipal de Criciúma

RETIFICAR a publicação do Extrato do Termo Aditivo do Contrato Nº 243/PMC/2018, publicado no Diário Oficial nº 2530, dia 03/08/2020 (Segunda-feira).

Onde se lê: ...**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 243/PMC/2018...**

Leia-se: ...**Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 243/PMC/2018...**

Neli Sehnem dos Santos – Diretora de Logística.

Avisos de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 276/PMC/2020

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição de drone com câmera, em atendimento aos serviços de topografia do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 25 de novembro de 2020, às 09h00min.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal “Marcos Rovaris” – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

KATIA MARIA SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 277/PMC/2020

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de carimbos, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 26 de novembro de 2020, às 09h00min.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 278/PMC/2020

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de smartphones, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 26 de novembro de 2020, às 10h30min.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 279/PMC/2020

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de serviços de funilaria e pintura dos veículos leves, médios e pesados que compõe à frota de viaturas do 9º Batalhão da Polícia Militar do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 26 de novembro de 2020, às 14h00min.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO
